Autógrafo Nº: 39/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Estado do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complemen nº13/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 29 de novembro de 2018.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº1.959, d 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Lei Municipais nº2.032, de 27 de dezembro de 2013 2.225, de 23 de fevereiro de 2017."
AUTOR:	
ASSUNTO: A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: 29/11/18 Eduardo Farias Vereador - PC do B	As Comissão Técnicas _____ Setor Legislativo CMRB Em 29/11/2018

ENCAMINHAMENTO

1º	Aprovado	4º	
	Aprovado em Redação Final na		
	Centésima Décima Sessão Ordinária		
2º	Em: 04.12.18	5º	
3º		6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
02
Legislativo
Est. do Acre

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Finanças
Em 29 / 11 / 18
Presidente CMRB

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 1 da alínea "e", os itens 1 e 2 da alínea "f", os itens 4, 5, 7 e 10 da alínea "g" todos do inciso I do art. 39; os itens 1, 2 e 3 do inciso I e o item 1, da alínea "a" do inciso II do art. 49; os incisos I, II e VI do art. 62; o art. 63; o §1º e o caput do art. 65, os incisos I, II e III do art. 70, da Lei Municipal nº 1.959/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

I – (...)

e) Órgão de Atuação Jurídica

1. Procuradoria Geral do Município – PGM

f) Órgãos Instrumentais

1. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI

2. Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

g) Órgãos Substantivos

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
03
Legislativo

4. Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA;

5. Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC;

7. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;

10 . Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 49. (...)

I – (...)

1. Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.126, de 14 de setembro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

2. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, com estrutura organizacional definida pela Lei Municipal nº 1.457, de 16 de janeiro de 2002, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

3. Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPrev, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI.

II – (...)

a) (...)

1. Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, com estrutura organizacional definida pela Lei Municipal nº 319, de 12 de junho de 1981, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e

Câmara Municipal de Rio Branco
04
Legislativo
Est. do Acre

Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Art. 62. (...)

I – 11 (onze) cargos de Secretário Municipal;

II – 2 (dois) cargos de Secretário Adjunto;

VI – 02 (dois) cargos de Ajudantes de Ordem.

Art. 63. O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador da Defesa Civil, terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário do Município.

Art. 65. Ficam criados 356 cargos em comissão e 52 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9 com remuneração na forma do Anexo II desta lei.

§1º. O provimento dos cargos em comissão criados no caput respeitará o limite mensal de gastos de R$ 1.568.590,00 para os cargos civis e R$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Art. 70. (...)

I – A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD em Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI;

II – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças em Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
05 Legislativo

III – A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP e Secretaria Municipal da Cidade em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;

Art. 2º Fica acrescido o item 2 e 3 na alínea "d" do inciso I do art. 39; o art. 40-A; os incisos III e IV ao artigo 64, os incisos VII, VIII e IX ao art. 70, o art. 72-A todos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

"Art. 39.

I – (...)

d) Órgãos de Controle

2. Ouvidoria Geral do Município

3. Corregedoria Geral do Município

Art. 40-A. Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

I – **Gabinete do Prefeito:**

a) prestar assistência e assessoramento direto ao Prefeito em assuntos de seu expediente particular e de gabinete;

b) prestar assessoramento técnico ao Prefeito, através de setor específico;

c) secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo;

d) executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;

e) encaminhar, monitorar e recepcionar os expedientes encaminhados ao Vice-Prefeito e dar cumprimento às ordens e determinações dele emanadas, observando fluxos e prazos;

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Legislativo
Est. do Acre

f) elaborar, publicar e preservar os atos oficiais;

g) realizar a análise dos atos governamentais quanto ao mérito e compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, submetendo, se for o caso, à apreciação da constitucionalidade e da legalidade pela Procuradoria Geral do Município;

h) assessorar o Prefeito nas relações institucionais com outros poderes;

i) coordenar a articulação das políticas para a criança e o adolescente e o provimento das condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

II – **Gabinete do Vice-Prefeito**

a) prestar assistência e assessoramento direto ao Vice-Prefeito em assuntos de seu expediente;

b) encaminhar, monitorar e recepcionar os expedientes encaminhados ao Vice-Prefeito e dar cumprimento às ordens e determinações dele emanadas;

c) secretariar todos os serviços atinentes ao Vice-Prefeito.

III – **Secretaria Municipal da Casa Civil:**

a) assessorar e auxiliar o Prefeito na formulação das soluções estratégicas e na coordenação geral de governo;

b) prestar assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito, através de setor específico;

c) assessorar o Prefeito nas atividades de governo;

d) coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei;

e) coordenar a elaboração da mensagem de abertura do trabalho legislativo;

f) coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão municipal;

g) coordenar a execução do Plano de Governo Municipal;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
07
Legislativo

h) gerir e acompanhar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias afetas a esta secretaria;

i) assistir e assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e na integração das ações de governo;

j) avaliar e monitorar a ação governamental e dos órgãos e entidades da Administração Pública, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Prefeito;

k) atuar, conjuntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na orientação das ações pertinentes aos art. 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.908, de 17 de maio de 2012;

l) avaliar a ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Pública, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

m) coordenar a execução das ações do governo com os poderes políticos, com os órgãos governamentais e com a sociedade civil, em âmbito nacional e internacional;

n) coordenar e promover as relações internacionais de interesse do Município;

o) zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;

p) fornecer apoio logístico aos servidores de Cerimonial;

q) coordenar a relação institucional e processos de negociação com os sindicatos representantes das diversas categorias dos servidores municipais.

r) coordenar a execução, conjuntamente com o órgão municipal demandante, dos eventos institucionais da Prefeitura de Rio Branco;

s) coordenar, auxiliar e acompanhar as relações com associações de

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Legislativo
Est. do Acre

classe, associações de bairro, sociedade civil, bem como órgãos e entidades das esferas de governo federal e estadual.

IV – Gabinete Militar

a) assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos assuntos referentes às áreas militares e de segurança;

b) prestar assessoramento ao Prefeito no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;

c) coordenar a execução dos serviços de segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito, de seus familiares e das autoridades em visita oficial ao Município;

d) apoiar as ações de segurança pessoal de autoridades federais, estaduais ou estrangeiras, em visita ao Município, caso solicitado;

e) promover a proteção do patrimônio e dos espaços públicos administrados pelo Município;

f) coordenar as atividades inerentes à Guarda Municipal.

V – Controladoria Geral do Município – CGM

a) avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira e patrimonial;

b) aferir o cumprimento das metas do Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

c) comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

d) exercer a fiscalização contábil, financeira e patrimonial das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Legislativo
Est. do Acre

e) apoiar o controle externo na sua missão institucional;

f) prover as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009.

VI – Ouvidoria Geral do Município

a) realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo municipal e expedir atos normativos e de orientações;

b) receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios direcionados ao Poder Executivo municipal e encaminhá-los, conforme a matéria, ao órgão ou à entidade competente;

c) monitorar, para fins estatísticos, a atuação das ouvidorias setoriais no tratamento das manifestações recebidas;

d) promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo municipal;

e) receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo municipal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;

f) manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

g) promover capacitação relacionada a atividades de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo municipal;

h) produzir estatísticas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo municipal;

i) promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais que atuem nas unidades de sua competência;

j) promover formas de participação popular no acompanhamento e na

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
10 Legislativo 05.

fiscalização da prestação dos serviços públicos.

VII – Corregedoria Geral do Município

a) verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração municipal e dos atos praticados por agentes públicos;

b) verificar o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

c) apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso;

d) atender e orientar os Secretários Municipais, Diretores, Chefias de Departamento e demais órgãos e entidades da Administração municipal e propor medidas com o escopo de padronizar procedimentos e sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades;

e) receber e analisar informações de ouvidoria, auditoria e controle interno, e promover a interação institucional;

f) exercer a função correcional, permanente, periódica ou eventual, consistente na fiscalização do andamento e controle de processos administrativos e judiciais, para apuração de possíveis irregularidades ou descumprimento do dever funcional no âmbito municipal;

g) instaurar, de oficio ou por provocação dos demais órgãos da Administração, processo administrativo disciplinar contra servidores do Município, precedido ou não de sindicância;

h) dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pelas comissões de sindicâncias, de processo administrativo disciplinar e demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta;

i) acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal;

j) arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias instauradas

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo

e arquivadas, bem como, todos os processos administrativos disciplinares conclusos, após as providências cabíveis, no âmbito municipal, para referências quando necessário;

k) receber as reclamações ou denúncias sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de servidores do Município, determinado o seu processamento;

l) expedir atos, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços da Corregedoria Geral do Município, nos limites de suas atribuições.

VIII – Procuradoria Geral do Município – PGM

a) exercer, exclusivamente, a representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e supervisão dos serviços de assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal;

b) elaborar estudos, relativos à legislação municipal, de iniciativa ou competência do Prefeito;

c) orientar os órgãos da administração direta na instauração de correições, sindicâncias e inquéritos administrativos;

d) orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;

e) administrar e promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal.

f) orientar juridicamente a organização do patrimônio imobiliário municipal, adotando medidas necessárias à sua regularização;

g) prover as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores em consonância com disposições estatuídas nesta Lei.

IX - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI

a) estabelecer diretrizes e normas, e coordenar, planejar, e controlar o Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Patrimônio Mobiliário;

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Legislativo
05
Est. do Acre

b) estabelecer diretrizes e normas concernentes aos serviços-meio, necessários ao funcionamento da administração direta;

c) supervisionar, tecnicamente, as unidades setoriais de pessoal;

d) estabelecer diretrizes, propor normas para gerenciamento e realização da folha de pagamento dos servidores do Município, sob sua responsabilidade na forma da legislação em vigor;

e) formular, promover e executar as políticas de valorização, envolvendo o treinamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores municipais, por intermédio do Centro de Referência do Servidor;

f) zelar pelo cumprimento da legislação, diretrizes, normas e instruções que versem sobre matéria de sua competência, especialmente o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR e Regime Jurídico Único dos servidores municipais;

g) promover os estudos e pesquisas necessários às definições das políticas de pessoal e de previdência social para os servidores da Administração Pública Municipal;

h) promover, ordenar ou executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;

i) gerir de forma centralizada procedimentos que visem à contratação de bens e serviços pelo Município, Fundações, Empresas Públicas, e demais entidades submetidas ao controle do Poder Executivo Municipal;

j) planejar, coordenar, formular e executar a política de compras do Município;

k) propor cursos de capacitação aos pregoeiros e servidores em geral, de modo a permitir uma continuada aprendizagem e atualização de temas polêmicos da área de licitações;

l) decidir pela abertura de processo administrativo visando aplicação de penas aos licitantes no cometimento de ilícitos na fase interna dos processos;

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Legislativo
Est. do Acre

m) promover a pesquisa e desenvolvimento da tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

n) prestar assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município na área de tecnologia da informação e seus assemelhados;

o) adquirir bens, contratar serviços de informática e de tecnologia de informação e desenvolvimento de "software";

p) celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições de ensino, pesquisa ou extensão, públicas ou privadas, visando o fomento e o aprimoramento do uso da tecnologia de informação em prol da administração pública;

q) orientar tecnicamente a implantação de projetos dos órgãos da Administração Pública Municipal, que visem ao atendimento de necessidades corporativas que compreendam a utilização de informática e tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas e de geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens e assemelhados;

r) administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos pelos órgãos das administrações direta e indireta municipal, com a finalidade de fornecer informações estratégicas para o planejamento a execução das políticas públicas;

s) administrar, manter e operar a infraestrutura de comunicações da rede municipal de rádio e fibra ótica, incluindo os equipamentos centralizados e descentralizados, como os servidores corporativos, rádios, switches, além de planejar e coordenar a expansão da rede de forma a suportar tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicações no âmbito da Administração Municipal;

t) administrar, manter e operar a autoridade certificadora da Administração Municipal, promovendo a adoção, pelos órgãos das

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo

Administração Direta e Indireta, de certificados digitais, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com vistas a preservar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados sob a guarda e responsabilidade do Governo Municipal;

u) testar e homologar os produtos oferecidos pelo mercado, aos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;

v) desenvolver planos de contingência para os ambientes que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e os equipamentos que dão suporte aos sistemas corporativos da Administração Municipal;

w) prover acesso e serviços de "Internet" e cuidar para que todas as conexões de dados, de qualquer natureza tecnológica, que venham a ser estabelecidas com a Administração Municipal Direta ou Indireta, estejam em conformidade com os preceitos constantes da política de segurança da informação vigente no Município;

x) desenvolver e manter sistemas de informação.

X - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

a) formular e executar as políticas de administração tributária, econômica e financeira do Município;

b) planejar, programar e executar as atividades relacionadas com receita, despesa, contabilidade e compras do Município;

c) proceder à arrecadação, aplicação e fiscalização das receitas do Município;

d) planejar, coordenar, formular e executar a política de compras do Município;

e) julgar, em última instância, os processos de natureza tributária;

f) expedir ou propor normas sobre Administração Fazendária;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
15
Legislativo

g) regulamentar a Legislação Tributária;

h) garantir a eficiência do atendimento ao cidadão, no âmbito da Secretaria;

i) transmitir ao Tribunal de Contas informes relativos à administração financeira e patrimonial do Município;

j) gerir de forma centralizada o Cadastro Imobiliário do Município de Rio Branco;

k) apurar e auxiliar a Procuradoria Geral do Município na inscrição da Dívida Ativa do Município de Rio Branco;

l) propor índice de atualização do valor de propriedade imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

m) promover e estabelecer o controle da arrecadação financeira dos espaços públicos de uso delegado;

n) planejar e executar as atividades do Sistema de Informações Geográficas e cadastramento imobiliário de endereços necessários à implantação dos programas do Município mantendo-os atualizados.

XI – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

a) coordenar o processo de formulação dos instrumentos básicos de planejamento que se realizará em todos os níveis da administração municipal;

b) realizar o acompanhamento dos instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), do Plano de Governo Municipal (PGM), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

c) elaborar, monitorar, promover e coordenar estudos, pesquisas, estatísticas e indicadores aplicados à gestão;

d) manter o Sistema de Informações Gerenciais (SIG) do Município atualizado, fornecendo informações necessárias à gestão municipal;

e) coordenar o processo de monitoramento e avaliação da gestão municipal, em especial os indicadores, as metas e programas

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
16
23

prioritários definidos nos instrumentos de planejamento;

f) elaborar, em conjunto com as secretarias municipais, planos, programas, projetos e orçamentos, para realização de estudos técnicos e implantação de programas de cooperação técnica, nacional e internacional administrativa e financeira;

g) promover a elaboração dos planos de desenvolvimento municipal, de forma integrada, considerando os aspectos econômicos, sociais, físicos, ambientais, financeiros e administrativos;

h) propor mecanismos informais e institucionais de cooperação com a iniciativa privada e de participação das organizações civis;

i) coordenar a política de captação de recursos nacionais e internacionais.

XII - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

a) formular a política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Conselho Municipal de Saúde;

b) implantar a institucionalização do Sistema Único de Saúde, nos termos das Constituições Federal e Estadual;

c) promover permanentemente interação com a União, com o Estado e com os municípios vizinhos visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

d) promover a descentralização das ações de saúde, estimular a organização da comunidade no apoio às iniciativas governamentais e estimular a municipalização dos serviços onde houver ganho de eficiência;

e) formular planejamento ascendente e integrado, do nível local, até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos Populares de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a

Câmara Municipal de Rio Branco
17
Legislativo
60
Est. do Acre

disponibilidade de recursos financeiros;

f) executar ações de vigilância para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde no âmbito municipal, em complementação a atividade federal e estadual;

g) desenvolver ações que proporcionem o conhecimento, a detecção, ou prevenção a qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

h) oferecer assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

i) promover ações de educação em saúde, e de orientações à comunidade;

j) planejar, executar e avaliar planos de imunização no âmbito do Município;

k) organizar e gerir o sistema de informações em saúde, especialmente os de natureza epidemiológica e promover as ações indispensáveis à adoção das medidas corretivas que couberem no âmbito do Município;

l) produzir, adquirir e distribuir medicamentos, estes, nos programas específicos;

m) organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços especiais de saúde, de odontologia, laboratório de análises clínicas e especialidades médicas;

n) promover estudos e pesquisas na área de saúde;

o) promover a contratação, a formação e o desenvolvimento de

Câmara Municipal de Rio Branco
18
Legislativo
Est. do Acre

recursos humanos na área de saúde;

p) contribuir na coordenação, normatização, execução e controle de medidas de recuperação e proteção do meio ambiente;

q) garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde fundados na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente;

r) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica; e

s) orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde.

XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

a) coordenar, implementar, controlar, avaliar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e demais legislações urbanísticas, promovendo o adequado ordenamento territorial;

b) promover intercâmbio técnico entre os diversos órgãos afins e de planejamento urbano no âmbito municipal, estadual, regional e nacional, bem como elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos nas áreas de habitação, infraestrutura e gestão territorial;

c) implementar, coordenar, monitorar, gerenciar e executar o plano de regularização fundiária municipal, inclusive no que se refere ao Banco de Terras Municipais;

d) analisar e emitir relatórios técnicos quanto às diretrizes a serem adotadas, consoante às legislações pertinentes, nos processos administrativos que visem à regularização fundiária, o cadastramento e/ou parcelamento dessas áreas;

e) elaborar diagnósticos técnicos voltados à gestão territorial para a regularização fundiária do Município, nas áreas particulares e públicas;

f) coordenar, supervisionar e realizar vistorias técnicas em processos de regularização fundiária, análise de banco de terras, áreas de risco e

Câmara Municipal de Rio Branco
19
Legislativo
Est. do Acre

outras relacionadas ao controle territorial e à política habitacional do Município;

g) elaborar e implementar o Programa de Habitação de interesse social, com a execução de um plano habitacional que objetive a diminuição do déficit habitacional social;

h) manter o funcionamento dos Conselhos Municipais de Habitação de Interesse Social e de Urbanismo, como órgãos deliberativos;

i) estabelecer diretrizes para a regularização urbanística e fundiária em ações conjuntas com as demais secretarias municipais, visando a implementação e institucionalização dos processos de regularização;

j) coordenar e prestar assistência técnica no que diz respeito às suas competências legais para a elaboração dos projetos habitacionais de interesse social, conforme previsão legal municipal;

k) estabelecer diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como para os programas anuais e plurianuais quanto à aplicação dos recursos do Fundo nos programas de habitação popular;

l) promover a implementação das diretrizes e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, objetivando a identificação de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais;

m) manter atualizado um banco de dados com informações sobre o quantitativo de unidades habitacionais do município, bem como do déficit habitacional de modo a compatibilizá-las com a oferta de moradia e as necessidades da comunidade;

n) aprovar os projetos de implantação e regularização de loteamentos para fins urbanos, com a expedição das respectivas licenças necessárias, em atenção à legislação municipal pertinente, bem como atestar o cumprimento do projeto aprovado;

o) aprovar projetos de desmembramentos e remembramentos, com a finalidade de compatibilizá-los com a política de racionalização do uso

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
20
Legislativo

do solo;

p) promover a interdição de empreendimentos localizados em zonas incompatíveis com o uso;

q) fiscalizar o comércio ambulante e fazer aplicar a legislação relativa a essa atividade;

r) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica;

s) conduzir os processos relativos às solicitações para ocupação dos espaços públicos, espaço aéreo, locação e funcionamento de atividades econômicas;

t) administrar os mercados, centros de compras e demais espaços públicos objeto de concessão;

u) elaborar projetos, executar diretamente ou contratar serviços para construção de edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;

v) promover a abertura e pavimentação de vias da rede municipal;

w) administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;

x) verificar e liberar os processos de conclusão de obras e empreitadas;

y) executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares;

z) planejar, coordenar e supervisionar a política e as ações relacionadas à mobilidade urbana.

XIV – Secretaria Municipal de Educação – SEME

a) planejar, executar, supervisionar e controlar as ações do Município relativas à educação;

b) formular e executar a política municipal de educação tendo como referência os princípios e diretrizes da educação em nível estadual e

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

federal;

c) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino fundamental, público, de diferentes níveis, inclusive a educação infantil, mantidos pelo Poder Público Municipal;

d) dedicar atenção prioritária à educação infantil e ao ensino fundamental;

e) promover, coordenar, supervisionar, orientar e executar outras atividades previstas em lei na sua área de atuação;

f) apoiar iniciativas comunitárias vinculadas à educação infantil.

XV – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA

a) formular e executar as políticas municipais de fomento à agricultura, à produção florestal e à comercialização e abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros, agrícolas e florestais;

b) articular, planejar, organizar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento sustentado das cadeias produtivas dos setores extrativista, florestal e agropecuário, de forma integrada aos planos de governos federal e estadual, promovendo e executando ações para fomentar, prioritariamente, a agricultura familiar e a produção florestal;

c) fomentar e modernizar o sistema de comercialização e abastecimento do Município, tornando-o mais eficiente e adaptado aos aspectos socioeconômicos, ambientais e culturais da região;

d) prestar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), viabilizando o processo de solução tecnológica em todas as cadeias produtivas incentivadas;

e) executar as atribuições normativas legais, relativas à inspeção de produtos de origem animal e vegetal, visando à defesa e preservação da saúde pública;

f) realizar assentamentos agroextrativistas e agroflorestais, conforme os critérios e normas dos Planos Federal e Estadual de Reforma

Câmara Municipal de Rio Branco
22
Legislativo
Est. do Acre

Agrária, principalmente seus princípios de sustentabilidade;

g) promover o associativismo e cooperativismo rural, como uma das principais estratégias da organização da produção e de sua qualidade, acesso a mercados, distribuição de renda e inclusão social;

h) articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como organizações não-governamentais e a sociedade civil para execução de ações integradas atinentes a implantação do Plano Nacional de Habitação Rural – PNHR;

i) formular e promover a execução de políticas de empreendedorismo e de apoio ao desenvolvimento das economias solidária, criativa, digital, de pequenos negócios e turismo;

j) celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições de ensino, pesquisa ou extensão, públicas ou privadas, visando o fomento e o aprimoramento do uso da tecnologia de informação em prol da administração pública;

k) criar e implantar uma política de fortalecimento ao empreendedorismo jovem e incentivar a criação de cooperativas solidárias de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Economia Criativa Digital;

l) estimular e acompanhar a criação de práticas empreendedoras como oportunidades de geração de emprego e renda, praticadas nas diferentes formas de organização social;

m) promover a articulação entre o setor público e o setor produtivo, visando à implementação de programas e projetos para o desenvolvimento econômico do Município;

n) administrar os espaços públicos municipais de comercialização, incluindo a formalização das concessões de uso delegado.

XVI - Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC

a) adotar ações em conjunto com órgãos afins, para propiciar medidas à qualidade e à efetiva salubridade pública;

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

b) planejar e coordenar as atividades de limpeza urbana do Município;

c) promover a conservação e manutenção do sistema de drenagem, escoamento pluvial, galerias e esgoto;

e) promover, coordenar e fiscalizar os serviços cemiteriais e funerários do município;

f) supervisionar e manter o sistema de iluminação pública;

g) executar a montagem e desmontagem de estandes, palcos e decorações nos eventos promovidos pelo calendário de eventos dos órgãos municipais;

h) estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos prédios, equipamentos em espaços públicos, obras paisagísticas e iluminação pública;

i) planejar e organizar os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, de conformidade com o Plano Municipal de Resíduos Sólidos

j) promover, coordenar ou executar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

XVII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA:

a) elaborar, monitorar propostas, projetos, ações e políticas públicas relativas à questão ambiental no Município, bem como definir critérios e padrões de uso dos recursos naturais;

b) exercer o controle, a fiscalização e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviço, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente de abrangência local;

c) promover medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

d) promover a política nacional de destinação dos resíduos sólidos e efluentes líquidos no Município;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
24 Legislativo

e) promover a educação ambiental, junto à comunidade;

f) articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não-governamentais e sociedade civil, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do patrimônio ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

g) implantar e orientar tecnicamente a arborização e paisagismo urbano;

h) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica; e

i) realizar a gestão dos parques urbanos municipais;

j) prevenir e adotar ações em conjunto com órgãos afins, para propiciar medidas visando a qualidade e a efetiva salubridade pública;

k) planejar e organizar o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

l) atuar na concepção e atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

XVIII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH

a) planejar, executar, coordenar, acompanhar, propor projeto de lei, da política de assistência social no âmbito do município em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei Federal nº 12.435, 07 de dezembro de 1993);

b) garantir proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou violação de direitos;

c) acompanhar e fortalecer as entidades sociais e comunitárias que atuam no município, priorizando as entidades que compõe o SUAS, a partir do assessoramento técnico e do financiamento dos serviços socioassistenciais tipificados;

d) apoiar e subsidiar as instâncias de controle e participação social, a exemplo dos conselhos, comissões e conferências municipais

Câmara Municipal de Rio Branco
25
Legislativo
Est. do Acre

específicas;

e) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica, bem como os programas de transferência direta de renda e os complementares para superação da pobreza e extrema pobreza, em âmbito local;

f) garantir apoio logístico e administrativo para o funcionamento dos conselhos tutelares;

g) garantir a concessão de benefícios socioassistenciais, a famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária;

h) articular-se com os demais órgãos afetos às políticas de direitos humanos;

i) desenvolver políticas transversais que garantam os direitos das crianças e adolescentes, pessoas com sofrimento psíquico, idosos, moradores de rua, população indígena, egressos do sistema prisional e populações em situação de vulnerabilidade social;

j) oferecer atendimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de violações de direitos humanos, políticas afirmativas de promoção da igualdade e serviços de apoio às vítimas de violências;

k) promover, coordenar, planejar, desenvolver e executar as políticas públicas transversais voltadas à juventude e à mulher;

l) formular, coordenar, articular e executar políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial.

Art. 64. (...)

III – Ouvidor Geral do Município, o equivalente ao Cargo em Comissão CC-9;

IV – Corregedor Geral do Município, o equivalente ao Cargo em Comissão CC-9.

Câmara Municipal de Rio Branco
26
Legislativo
Est. do Acre

Art. 70. (...)

VII – A Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA em Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA;

VIII – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR em Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC;

IX – A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS em Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 72–A. Integram a Administração Pública Direta, para efeitos orçamentário e financeiros, os seguintes órgãos municipais:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Gabinete Militar;
IV - Controladoria Geral do Município – CGM;
V - Procuradoria Geral do Município - PGM
VI – Secretaria Municipal da Casa Civil
VII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
VIII - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI
IX - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
X - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
XI - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
XII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;
XIII - Secretaria Municipal de Educação – SEME;

Câmara Municipal de Rio Branco
27
Legislativo
Est. do Acre

XVI - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico - SAFRA;

XV - Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC

XVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

XVII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

Art. 3º Fica revogado o item 1.1 da alínea "b", o item 1.1 da alínea "f", os itens 2, 8, 8.1, 8.2, 8.3, 9, 10.1 e 11 da alínea "g" todos do inciso I do art. 39; o art. 40; o item 4 da alínea "b" do inciso I do art. 49; o inciso V do artigo 62; o art. 71 e o art. 72 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 39. (...)

I - (...)

b) Órgão de Auxílio à Gestão:
1.1 – REVOGADO.

f) Órgãos Instrumentais:
1.1 – REVOGADO.

g) Órgãos Substantivos:
2 – REVOGADO.
8 – REVOGADO;
8.1 – REVOGADO;
8.2 – REVOGADO;
8.3 – REVOGADO.
9 – REVOGADO;
10.1– REVOGADO.
11– REVOGADO.

Câmara Municipal de Rio Branco
28
Legislativo
13
Est. do Acre

Art. 49.

I –

b) Autarquias:

4. REVOGADO;

Art. 62.

V – REVOGADO;

Art. 71. REVOGADO;

Art. 72. REVOGADO;

Art. 4º Os débitos, créditos, contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos legais que se encontrarem em execução pelos órgãos ou entidades extintas ou transformadas, terão sua continuidade, em sendo o caso, sob a responsabilidade da unidade administrativa a qual foi atribuída a respectiva competência, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. As estruturas administrativas, dotações e fundos vinculados aos órgãos extintos passam a vincular-se às Secretarias que receberam as respectivas atribuições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a transferência orçamentária dos órgãos extintos ou modificados por esta Lei, nos termos do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 49, de 02 de agosto de 2018.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, órgão a que se vincula o Departamento de Tecnologia da Informação, sucederá o extinto ITEC em todas as obrigações, contratos, ajustes, convênios, bem como no ativo e passivo da Autarquia extinta.

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

Parágrafo único. Os cargos atualmente vinculados ao ITEC ficam extintos, não migrando para estrutura da Secretaria sucessora.

Art. 7º Durante a vigência do contrato de programa celebrado com a Administração Estadual, fica proibida a nomeação de servidores comissionados pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, exceto os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador e Diretor Técnico, devendo ser priorizado o aproveitamento dos servidores de carreira da Autarquia para o exercício das funções administrativas remanescentes.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.229, de 07 de abril de 20

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Rio Branco-Acre, 28 de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
30
Legislativo
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 17/2018

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017".***

O Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de reestruturar a Administração Direta, reduzindo os custos relacionados a atividade meio e permitindo que tenhamos uma maior disponibilidade para o investimento na prestação dos serviços públicos, necessários para melhoria da vida dos nossos Munícipes.

Em artigo publicado no ano passado, um dos integrantes da equipe que trabalhou neste Projeto sintetiza o desafio em que nos encontramos. Em função da estreita relação com as razões que justificam o presente Projeto de Lei, reproduzo o trecho:

> "Vivemos na Administração as agruras da implementação de uma política fiscal que tem como objetivo promover crescimento econômico e redução das desigualdades sociais. Esse modelo nos impõe uma necessidade crescente de prestação de serviços nas áreas da saúde, segurança, transporte, cultura, educação, benefícios assistenciais, dentre outros, ao mesmo tempo em que demanda a implantação de uma infraestrutura que permita o crescimento econômico sustentável.
>
> Ocorre que esses direitos não nascem em árvores, possuem um elevadíssimo custo de implementação.
>
> (...)

Câmara Municipal de Rio Branco
31
Legislativo
Est. do Acre

Todos sabem que a capacidade de tributação tem limites a partir dos quais começa a prejudicar a atividade econômica. Noutra quadra, há expectativas cada dia maiores da população em relação à ampliação e melhoria dos serviços públicos. **Eis aí o nosso grande dilema: a capacidade de o governo extrair recursos da sociedade para o financiamento dos serviços públicos é limitada, por outro lado, as demandas pela prestação destes serviços crescem vertiginosamente.**

Como conciliar essas duas realidades?

Tendo em conta a grande resistência em (re)discutir de maneira mais aprofundada o papel do Estado na nossa sociedade, parece-me que **não nos resta alternativa que não seja aprimorar continuamente a racionalização e priorização do gasto público, sobretudo diante da grave crise fiscal que se abateu sobre nós já há alguns anos e que, se não ocorrer uma mudança de curso, nos levará a dois possíveis destinos: descontrole inflacionário ou "calote" da dívida pública, ambos catastróficos para o projeto de desenvolvimento do país.**

(...)

Ter domínio sobre o custo da atividade pública é imprescindível para que possamos melhor refletir e tentar influenciar o Poder Público em relação às escolhas possíveis na realização dos investimentos, opinar incisivamente acerca do que fazer com o recurso limitado que se tem, bem como quanto a pertinência das escolhas intertemporais realizadas pela Administração.

Usufruir agora, pagar depois. Pagar agora, usufruir depois. Antecipar custa, retardar rende. Procrastinar custa muito. Custa quanto? As escolhas intertemporais da Administração (abrir mão de algo no presente em prol do futuro e vice-versa) são fontes de grandes e graves problemas, que não são sequer percebidos pela sociedade por conta do nosso desinteresse em relação às particularidades da despesa pública.

Se o chamado *desconto hiperbólico* - nossa predileção de antecipar a fruição de uma utilidade e postergar o seu custo, sacrificando o futuro - é extremamente comum na nossa cultura, na Administração Pública ele se torna ainda mais atraente, pois o sacrifício costuma ser gerenciado não por quem decide, mas por seus sucessores. Este modelo faz com que o Poder Público adote decisões inconsistentes ao longo do tempo, **postergando medidas que deveriam ser tomadas no presente** para um futuro que as vezes nunca chega ou, ainda, adotando medidas que sacrificam desproporcionalmente o futuro em prol do atendimento de interesses imediatos. "

De fato, experimentamos a partir de 2014 a maior retração econômica da história do país. A crise impactou diretamente a vida dos brasileiros, ensejou uma

Câmara Municipal de Rio Branco
32
Legislativo
Est. do Acre

escalada do desemprego, redução do PIB e, como não poderia deixar de ser, atingiu fortemente as finanças públicas. Entre 2014 e 2017, a média anual de déficit primário do governo federal foi de -1,7% do PIB.

Vivemos uma complexa e perigosa deterioração da política fiscal brasileira.

Se as receitas não aumentam no ritmo necessário para manutenção da atividade pública, observa-se que a despesa pública possui uma excessiva rigidez, que dificulta sobremaneira a atuação dos gestores. Parte da despesa cresce de maneira vegetativa, não se verificando, quanto a estas, a possibilidade de maiores intervenções para correção do seu curso.

Neste espeque, no que se refere especificamente ao Município de Rio Branco, no passado recente foram aprovadas mudanças na legislação de várias carreiras de servidores públicos municipais, circunstância que ensejou um significativo aumento das despesas fixas.

Todo este contexto exige a adoção de providências para garantia da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município de Rio Branco. A realidade e a prudência nos exigem a adoção de medidas que permitam a manutenção dos serviços públicos em níveis aceitáveis, bem como a ampliação da atuação do Município em áreas sensíveis, que ainda não atingimos um patamar de atendimento satisfatório.

Conjugado a um planejamento que garanta a plena observância dos nossos compromissos financeiros com servidores e fornecedores, direcionaremos nossa gestão de forma a implementar uma atuação mais eficiente e efetiva no que se refere a arrecadação tributária de receitas próprias, bem como um rígido controle da despesa pública municipal.

Algumas medidas são de mera gestão interna e já estão sendo implementadas. Outras, entretanto, demandam a honrosa e sempre imprescindível

Câmara Municipal de Rio Branco
33
Legislativo
Est. do Acre

participação desse Poder Legislativo, que juntamente com a Chefia do Poder Executivo é chamado nesta quadra da história para dar respostas ao anseio da população por maior eficiência do dispêndio público.

Examinando a organização administrativa municipal, identifiquei, por exemplo, que algumas de nossas estruturas apresenta uma desproporção significativa entre os custos de manutenção, os custos inerentes à efetiva execução de suas finalidades precípuas e os resultados efetivamente oferecidos para população.

Não nos parece que seja um modelo que possa ser mantido nestes tempos tão difíceis.

Portanto, a despeito de eventuais más interpretações que uma análise superficial e tendenciosa possa ensejar, decidi por propor uma estruturação da Administração que possa dar o máximo de eficiência ao recurso público municipal, ou seja, fazer com que a despesa pública municipal produza a maior utilidade possível - e diretamente fruível - para os nossos Munícipes.

Meu desejo é fazer mais gastando menos e sempre buscando que o dispêndio público gere utilidades que alcancem o maior número possível de pessoas.

O Projeto de Lei ora apresentado a Vossas Excelências materializa esta decisão política. Procuramos reduzir a estrutura organizacional da Administração Direta de modo a otimizar as despesas das atividades meio e redirecionar os parcos recursos do erário para o atendimento das atividades finalísticas da Administração.

Em resumo, nosso desejo é gastar menos com a burocracia interna, com as estruturas internas, elevando nossa capacidade de investir nos serviços públicos, que ensejam utilidade direta e imediatamente fruível para nossos Munícipes.

Para alcançar este desiderato, estamos propondo a redução de algumas Secretarias, a fusão de outras, sempre procurando otimizar as estruturas

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
34 Legislativo
Fls.

administrativas já existentes, atribuindo-lhes mais funções sem que isso implique em aumento proporcional do custo interno.

Poderíamos dizer, em outras palavras, que as unidades orgânicas terão que fazer um pouco mais do que já fazem, ser ainda mais produtivas, assumir mais funções, propiciar maior utilidade para os usuários de serviço público, sem que o erário tenha que manter o mesmo nível de despesa.

Buscaremos, quando da posterior definição da organização e dos fluxos internos, criar uma maior sinergia do corpo administrativo, agrupando serviços correlatos em estruturas já existentes, numa tentativa de conferir maior eficiência e efetividade à nossa atividade.

Pois bem.

No artigo 1º do Projeto apresentamos a estrutura administrativa necessária para alcançar tais objetivos. Conforme abaixo exposto:

1. 12 (doze) órgãos que estão sendo extintos, cujas funções estão sendo recebidas pelas estruturas que continuarão desenvolvendo os serviços públicos atualmente prestados aos cidadãos.
2. O Gabinete do Prefeito e da Casa Civil terão novas atribuições.
3. Correão da sigla atualmente existente para designar a Procuradoria Geral do Município, bem como atribui a este órgão, em alinhamento com o Código Tributário Nacional e o Código Tributário Municipal, a administração da Dívida Ativa.
4. Transformação da SEAD em Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI. Esta alteração se deve ao fato de ser proposta a extinção do ITEC – Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação, autarquia municipal, e dos seus respectivos cargos. As atribuições do ITEC passam a ser desenvolvidas nesta nova Secretaria.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
35
Legislativo

5. A SEGATI passa a abrigar o departamento de licitações, que atualmente se encontra na Secretaria Municipal de Finanças, pois não nos parece produtivo que a condução dos procedimentos licitatórios seja realizada por órgão que, institucionalmente, não deveria ter a expertise necessária para tais funções.

6. A SEFIN se concentrará na melhoria da eficiência da arrecadação municipal e, por isso, cede também para SEADE sua estrutura de Desenvolvimento Econômico.

7. A gestão do Cadastro Imobiliário Municipal, órgão responsável pela correta identificação dos elementos necessários para o lançamento do IPTU.
8. A Secretaria de Planejamento novas atribuições, notadamente a de coordenar a política de captação de recursos nacionais e internacionais.
9. A ampliação da SAFRA, que passa a abrigar também as políticas de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento das economias solidária, criativa, digital e de pequenos negócios. Assumindo funções anteriormente outorgadas à COMTES, SEFIN, ITEC e SMC, a Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta amplia suas funções e se transforma em Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Apoio ao Desenvolvimento Econômico – SEADE.
10. A criação da nova Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC. O órgão executará atribuições atualmente vinculadas a SEMSUR, recebe a competência para cuidar da manutenção do serviço de iluminação pública, atualmente vinculado a SEOP, bem como a atribuição de estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos espaços públicos, obras paisagísticas e iluminação pública.

Câmara Municipal de Rio Branco
36
Legislativo
Est. do Acre

11. As funções da SEMEIA, que, no contexto de alinhamento com as políticas de meio ambiente, passará a coordenar o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, de conformidade com o Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
12. A nova Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, congregará as competências atualmente vinculadas à Secretaria Municipal da Cidade - SMC e parte das competências da Secretaria Municipal de Obras – SEOP.
13. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, que passa a ser responsável também pelas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria Adjunta da Mulher e Secretaria Adjunta da Juventude.
14. A extinção da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária – SEMACS, que deixa de existir na nova estrutura administrativa proposta, e a suas atribuições com o movimento comunitário será conduzida pela Casa Civil.
15. A criação da Ouvidoria e da Corregedoria do Município de Rio Branco, providência alinhada à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
16. A redução de 20% (vinte por cento) na quantidade de cargos comissionados, bem como no limite mensal de despesa com tais contratações. Estão sendo extintos, ao todo, 132 (cento e trinta e dois) cargos.
17. A proibição de nomeação de comissionados no SAERB enquanto durar o contrato de programa celebrado com a Administração Estadual. Enquanto o SAERB não executar atividades finalísticas, fica impedida a nomeação de cargos que não se qualifiquem como de alta direção da Autarquia.

Câmara Municipal de Rio Branco
37
Legislativo
Est. do Acre

atividades finalísticas, fica impedida a nomeação de cargos que não se qualifiquem como de alta direção da Autarquia.

18. A revogação da Lei Municipal que criou o ITEC, autarquia extinta pelo modelo de organização administrativa proposto.

A aprovação do projeto ensejará a redução do custo da Administração, permitindo uma melhor eficiência da despesa. A redução de custo alcançará todos os tipos de despesas (aluguel, veículos, combustível, terceirizados, etc.). Entretanto, apenas para ilustrar o impacto positivo nas contas públicas, apresentamos resumido demonstrativo da redução de despesa decorrente da extinção de cargos promovida por este Projeto de Lei:

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA 2018
DEMONSTRATIVO DA REDUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

DESPESA ATUAL				REDUÇÃO		
Discriminação	Qtde	Valor		Qtde	Valor	
		Mensal	Anual		Mensal	Anual
Secretários	15*	193.829,70	2.583.749,90	4	51.687,92	688.999,97
Equiparados a Secretário	6	77.531,88	1.033.499,96	1	12.921,98	172.249,99
Sec. Adjuntos	7	81.408,46	1.085.174,77	5	58.148,90	775.124,84
Presidentes Indiretas	6	68.486,50	912.925,05	1	12.921,98	172.249,99
Diretores Indiretas	14	150.799,48	2.010.157,07	2	20.675,16	275.599,88
Comissionados**	**809**	**2.962.763,17**	**39.493.633,06**	**119**	**394.818,17**	**5.262.926,21**
Civil Variável	444	1.845.400,00	24.599.182,00	88	276.810,00	3.689.877,30
Civil Fixado	0	0,00	0,00	-2	-18.200,00	-242.606,00
Militar Variável	52	109.300,00	1.456.969,00	0	0,00	0,00
Militar Fixado	3	18.300,00	243.939,00	1	6.100,00	81.313,00
Comissionados Indiretas	310	989.763,17	13.193.543,06	32	130.108,17	1.734.341,91
TOTAL	**857**	**3.534.819,19**	**47.119.139,81**	**132**	**551.174,11**	**7.347.150,88**

PROJEÇÃO DE REDUÇÃO DE DESPESA

COMISSIONADOS	R$ 7.347.150,88
FUNÇÕES GRATIFICADAS	R$ 239.940,00
CUSTO ADMINISTRATIVO ESTIMADO	R$ 5.257.000,00
TOTAL ESTIMADO	**R$ 12.844.090,88**

Câmara Municipal de Rio Branco
38
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

Verifica-se que a aprovação do projeto enseja uma redução de aproximadamente 12,5% (doze e meio por cento) da despesa com comissionados e funções gratificadas. Ademais, prosseguiremos na redução da despesa com tais vínculos e estamos trabalhando também na redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da despesa com terceirizados, medidas de organização interna que prescindem de providência legislativa.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Valendo-me desta oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos Pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que visam a melhoria dos serviços públicos em prol da nossa Capital.

Atenciosamente,

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
39
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal 1.959, de 20 de fevereiro de 2013".***

O Projeto ora proposto tem por finalidade reestruturar a Administração Direta, reduzindo os custos relacionados a atividade meio e permitindo que tenhamos uma maior disponibilidade de recursos para o investimento na prestação dos serviços públicos, necessários para melhoria da vida dos nossos Munícipes.

O Projeto de Lei analisado materializa esta decisão política. Procuramos reduzir a estrutura organizacional da Administração Direta de modo a otimizar as despesas das atividades meio e redirecionar os parcos recursos do erário para o atendimento das atividades finalísticas da Administração.

Em resumo, nosso desejo otimizar as despesas com a burocracia interna, com as estruturas de apoio, elevando nossa capacidade de investimento nos serviços públicos, que ensejam utilidade direta e imediatamente fruível para nossos Munícipes.

Para alcançar este desiderato, estamos propondo a redução de algumas Secretarias, a fusão de outras, sempre procurando otimizar as estruturas administrativas já existentes, atribuindo-lhes mais funções sem que isso implique em aumento proporcional do custo interno.

A seguir detalharemos o impacto orçamentário e financeiro do presente PL que, no caso, pretende realizar uma economia anual significativa para o Município de Rio Branco, tão importante para o enfrentamento do cenário fiscal que os entes subnacionais estão vivenciando.

Câmara Municipal de Rio Branco
40
Legislativo
Est. do Acre

1. Cenário macroeconômico

Experimentamos a partir de 2014 a maior retração econômica da história do país. A crise impactou diretamente a vida dos brasileiros, ensejou uma escalada do desemprego, redução do PIB e, como não poderia deixar de ser, atingiu fortemente as finanças públicas. Entre 2014 e 2017, a média anual de déficit primário do governo federal foi de -1,7% do PIB.

A despeito das medidas que têm sido tomadas pelo Governo Federal, a maioria dos analistas preveem para 2018/2019 um cenário econômico com lenta recuperação, após um longo período de recessão.

Gráfico 01. Trajetória inflacionária brasileira – 2014 a 2019



Fonte: Banco Central do Brasil – BACEN e IBGE

O Relatório de Mercado FOCUS, de novembro de 2018, elaborado pelo Banco Central do Brasil, prevê uma inflação acumulada de 4,13% ao final de 2018 e um crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 1,36%. Vale lembrar que o ano de 2017 terminou com a

Câmara Municipal de Rio Branco
41
Legislativo
Est. do Acre

economia nacional em lenta recuperação, com o PIB crescendo 1%, além de uma taxa de desemprego atingindo os 13% da População Economicamente Ativa – PEA.

Todo este contexto exige a adoção de providências para garantia da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município de Rio Branco. A realidade e a prudência nos exigem a adoção de medidas que permitam a manutenção dos serviços públicos em níveis aceitáveis, bem como a ampliação da atuação do Município em áreas sensíveis, que ainda não atingimos um patamar de atendimento como esperado pela atual administração.

A proposta de reestruturação administrativa visa adequar a estrutura de gestão à realidade fiscal do Município, sendo que nesse ponto, irá promover uma economia significativa do gasto público.

2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) desde a sua edição, regulamenta as despesas com pessoal, conforme a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal, que dispõe: "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir *uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias*.

O Município de Rio Branco tem mantido o equilibro no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme pode-se verificar no Demonstrativo de Despesa com Pessoal, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
42
Legislativo
Est. do Acre

Figura 01. Demonstrativo de Despesa com Pessoal – 4º RGF

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	23.656.820,98	27.711.881,82	26.428.256,05	44.623.443,85	24.814.799,67	26.059.099,98	25.458.485,51	29.860.406,75	29.071.877,86	26.223.772,14	29.648.163,32	20.356.904,24	345.653.811,43	80.863,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.800.484,05	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	770.800.484,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	345.734.475,18	44,85
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	416.232.261,39	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	395.420.648,32	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	374.609.035,25	48,60

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco, segundo dados do RGF do 2º quadrimestre, foi de **R$ 345.734.475,18**, o que representa 44,85% sobre a Receita Corrente Liquida do Município, que foi de **R$ 770.800.484,05,** bem abaixo do limite prudencial (51,3%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

Tabela 01- Projeção da Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP

DTP (R$)/ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
	330.55.647,40	325.000.000,00	345.734.475,18	351.000.000,00
RCL(R$)/ANO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
	709.264.779,41	728.119.726,00	760.885.113,67	791.320.518,22
% SOBRE A RCL	46,61	44,64	45,44	44,36

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN

A tabela 01 que resume uma projeção da Receita Corrente Liquida - RCL e Despesa Total com Pessoal – DTP, possibilita afirmarmos que o Município de Rio Branco vem mantendo e irá manter-se, nos próximos três anos aquém dos limites Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF), Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) e de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) definidos na norma fiscal. Entretanto, os valores despendidos com despesas com pessoal têm dificultado outros investimentos da Prefeitura, tais como infraestrutura, drenagem, obras públicas, dentre outras.

Tabela 02- Demonstrativo da Redução da Despesa com Pessoal

Discriminação	DESPESA ATUAL			REDUÇÃO		
	Qtde	Valor		Qtde	Valor	
		Mensal	Anual		Mensal	Anual
Secretários	15*	193.829,70	2.583.749,90	4	51.687,92	688.999,97
Equiparados a Secretário	6	77.531,88	1.033.499,96	1	12.921,98	172.249,99
Sec. Adjuntos	7	81.408,46	1.085.174,77	5	58.148,90	775.124,84
Presidentes Indiretas	6	68.486,50	912.925,05	1	12.921,98	172.249,99

Câmara Municipal de Rio Branco
43
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

Diretores Indiretas	14	150.799,48	2.010.157,07	2	20.675,16	275.599,88
Comissionados**	**809**	**2.962.763,17**	**39.493.633,06**	**119**	**394.818,17**	**5.262.926,21**
Civil Variável	444	1.845.400,00	24.599.182,00	44	276.810,00	3.689.877,30
Civil Fixado	0	0,00	0,00	-2	-18.200,00	-242.606,00
Militar Variável	52	109.300,00	1.456.969,00	0	0,00	0,00
Militar Fixado	3	18.300,00	243.939,00	1	6.100,00	81.313,00
Comissionados Indiretas	310	989.763,17	13.193.543,06	32	130.108,17	1.734.341,91
TOTAL	**1.404**	**3.792.245,19**	**50.550.628,39**	**113**	**551.174,11**	**7.347.150,88**

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEAD - GABPRE

* A Lei em vigor autoriza 16 cargos de Secretário Municipal – atualmente o Município tem 15 Secretarias.

** Os Cargos Comissionados estão elencados em duas situações, chamamos Variável os que estão dentre do quantitativo com teto limitado e de Fixado os cargos cuja referência está fixada na Lei.

Como se vê, o impacto positivo com a reestruturação proposta é de R$ 7,3 milhões anuais, além das medidas de redução de serviços terceirizados que será proposta, possibilitando que esse recurso seja investido na infraestrutura urbana e social da cidade. Com a reestruturação proposta teremos uma redução de aproximadamente 12,5% (doze e meio por cento) da despesa com comissionados e funções gratificadas. A tabela 03 demonstra a projeção de redução de despesas com a reestruturação administrativa:

Tabela 03- Demonstrativo da Redução da Despesa com Pessoal

COMISSIONADOS	R$ 7.347.150,88
FUNÇÕES GRATIFICADAS	R$ 239.940,00
CUSTO ADMINISTRATIVO ESTIMADO	R$ 5.257.000,00
TOTAL ESTIMADO	**R$ 12.844.090,88**

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEAD - GABPRE

3. Impacto nas metas de resultados fiscais

O Projeto de Lei ora analisado, não impactará negativamente as metas fiscais, uma vez que propõe a redução dos gastos com despesas de pessoal.

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-

Câmara Municipal de Rio Branco
44
Legislativo
65
Est. do Acre

se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".[1] Tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

De acordo com Manual de Demonstrativos Fiscais o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

Figura 02. Demonstrativo do Resultado Primário - RREO – 2º bimestre 2018

Município de Rio Branco - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO — R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017	Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	684.958.563,11	519.936.085,12	434.273.009,48	461.583.186,47	395.416.079,65
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	122.491.569,22	53.916.659,50	46.393.027,37	32.599.946,84	41.475.742,33
Investimentos	84.304.149,98	41.782.604,55	33.996.946,92	24.650.387,19	29.492.586,79
Inversões Financeiras	350.656,83	345.836,00	218.058,00	268.504,67	218.058,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	350.656,83	345.836,00	218.058,00	268.504,67	218.058,00
Amortização da Dívida (XIV)	37.836.762,41	11.788.218,95	12.178.022,45	7.681.054,98	11.765.097,54
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	84.654.806,81	42.128.440,55	34.215.004,92	24.918.891,86	29.710.644,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	247.319,60	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	26.474.893,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	796.335.582,52	562.064.525,67	468.488.014,40	486.502.078,33	425.126.724,44
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-32.969.302,04	—	—	84.652.634,56	569.246,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	15.187.655,00

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 21/09/2018 e hora de emissão 10:50:56

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN

O Município de Rio Branco, conforme se vê no demonstrativo acima, estimou uma meta de R$ 15.187.655,00 para seu Resultado Primário em 2018, sendo apurado até o 2º bimestre de 2018 uma economia de R$ 569.246,81. O Município apresenta, portanto, superávit primário no período avaliado, bem acima da meta fixada para o exercício, o que corrobora o esforço da gestão municipal ao atestar a sustentabilidade da política fiscal do Município de Rio Branco, ou seja, a capacidade do governo local em gerar receitas em volume suficiente para garantir as despesas correntes e investimentos, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

[1] http://www.orcamentofederal.gov.br/perguntasfrequentes/o-que-e-resultado-primario

Câmara Municipal de Rio Branco
45
Legislativo
Est. do Acre

Em relação ao resultado nominal, o Município de Rio Branco tem um bom indicador, quanto a evolução da dívida fiscal.

Figura 03. Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO – 2º bimestre de 2018

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - AC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) JANEIRO A AGOSTO 2018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017 (a)	Em 30/Jun/2018 (b)	Em 31/Ago/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	222.073.551,68	219.693.228,71	217.702.700,86
DEDUÇÕES (II)	78.375.721,51	124.329.641,33	124.280.030,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	81.840.063,64	124.336.758,94	124.287.148,32
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-3.464.342,13	-7.117,61	-7.117,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	143.697.830,17	95.363.587,38	93.422.670,15
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	18.304.859,32	15.736.856,11	15.599.406,02
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	125.392.970,85	79.626.731,27	77.823.264,13

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-1.803.467,14	-47.569.706,72

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	14.401.374,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017	Em 30/Jun/2018	Em 31/Ago/2018
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	414.686.539,81	414.686.539,81	414.686.539,81
Passivo Atuarial	414.686.539,81	414.686.539,81	414.686.539,81
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	341.557.830,31	366.765.755,23	376.283.545,80
Disponibilidade de Caixa Bruta	341.557.830,31	366.765.755,23	376.283.545,80
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	73.128.709,50	47.920.784,58	38.402.994,01
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	73.128.709,50	47.920.784,58	38.402.994,01

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 21/09/2018 e hora de emissão 15:53:08

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN/SEPLAN

Um dos limites de endividamento estabelecido pela legislação vigente para os municípios é o comprometimento em até 1,2 vezes a receita corrente líquida (RCL) e que, no caso de Rio Branco, apresenta-se atualmente com uma margem confortável, em virtude da gestão fiscal responsável que vem sendo adotada ao longo dos últimos anos. Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 4º bimestre de 2018 o

Câmara Municipal de Rio Branco
46
Legislativo
65
Est. do Acre

Município de Rio Branco apresenta Superávit Nominal no período, sendo este um conceito fiscal mais amplo que representa a diferença entre o fluxo agregado de receitas totais (inclusive de aplicações financeiras) e de despesas totais (inclusive despesas com juros), em determinado período. Essa diferença corresponde à Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP). Nesse ponto, Rio Branco tem mantido patamares sustentáveis em relação à dívida pública.

Conforme elencado acima, o Município de Rio Branco vem adotando medidas conservadoras em sua gestão fiscal, o que tem permitido a manutenção de bons indicadores de resultado primário e nominal em 2018. A planilha abaixo descreve as metas de resultado primário e nominal para os três anos subsequentes:

Tabela 04- Anexo de Metas Fiscais – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4°, § 1°) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	829.714.572	7,906%	898.857.453	862.903.155	7,868%
Receita Primária (I)	811.551.331	776.316.649	7,758%	846.686.012	812.114.572	7,745%	881.157.453	845.203.155	7,713%
Despesa Total	829.051.331	793.816.649	7,925%	864.286.012	825.393.142	7,906%	898.857.453	858.408.867	7,868%
Despesa Primária (II)	798.855.360	763.620.678	7,636%	833.759.964	794.867.094	7,627%	869.898.702	829.450.116	7,615%
Resultado Primário(I - II)	12.695.971	12.695.971	0,121%	12.926.048	17.247.478	0,118%	11.258.751	15.753.038	0,099%
Resultado Nominal	17.840.064	17.037.261	0,171%	18.553.667	17.718.752	0,170%	19.295.813	18.427.502	0,169%
Dívida Pública Consolidada	240.073.552	229.270.242	2,295%	223.514.972	213.456.798	2,045%	206.956.392	197.643.354	1,812%
Dívida Consolidada Líquida	170.073.552	135.269.443	1,626%	131.873.833	125.939.511	1,206%	122.104.271	116.609.579	1,117%

Fonte: BACEN e IBGE

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEPLAN – LDO 2019

Nesse ponto, conforme explicitamos acima, o PC proposto não causará impacto negativo nas metas de resultado primário e nominal em 2018 ou 2019, uma vez que possibilitará superávit em relação às despesas com pessoal, portanto, seu impacto será positivo.

4. Adequação aos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA

Em relação a adequação das despesas previstas no Projeto de Lei em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, o município tem previsto sempre ações no sentido de racionalizar o gasto público, inclusive relacionados às despesas com pessoal.

Câmara Municipal de Rio Branco
47
Legislativo
63
Est. do Acre

Nesse ponto, existe adequação das despesas aqui previstas com a Lei Complementar n° 29 de 11 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, no Programa nº 0601 - Manutenção da Administração Governamental, constante no Eixo Estratégico Coordenação e Manutenção Administrativa, que prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas **(documento 01)**.

Na Lei Complementar nº 49 de 02 de agosto de 2018 (LDO 2019), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, uma vez que a finalidade do projeto de lei ora analisado se adequa ao que está previsto no art. 19, inciso IV e artigo 44 da lei supracitada, quanto a seu objetivo precípuo de continuidade dos serviços públicos **(documento 02).**

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, prevê no Quadro Detalhado de Despesas – QDD da Unidade: 01.008.001.000 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, Aplicação Programada nº 04.122.0601 - Manutenção da Administração Governamental, as dotações orçamentárias em que podem ser enquadradas a reestruturação em questão **(documento 03)**.

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que institui a ***"Altera a Lei Municipal 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.,*** atende o que estabelece a LRF em seu art. 16 quanto a análise de ação governamental que acarrete aumento ou redução de despesas, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para realizar a reestruturação proposta no Projeto de Lei analisado.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 28 de novembro de 2018.

Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento - SEFIN

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Finanças - SEFIN

Câmara Municipal de Rio Branco
48
Legislativo
Est. do Acre

Documento 01 – Adequação do Plano Plurianual 2018-2021

PLANO PLURIANUAL 2018/2021

Eixo Estratégico: Coordenação e Manutenção Administrativa			
Programa 0601 - Manutenção da Administração Governamental			
Objetivo Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas			
Público Alvo População de Rio Branco			
Tipo do Programa Apoio Administrativo			
Órgão Responsável Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD			
Horizonte Temporal: Continuo		**Início:** 01/01/2018	**Fim:** 31/12/2021
Valor Total: 1.376.072.859,00		**Quantidade de Ações:** 38	
Valor do Investimento: 169.445.960,00		**Valor da Manutenção:** 1.206.626.899,00	

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 47

Câmara Municipal de Rio Branco
50
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

Documento 02 – Adequação a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018

Câmara Municipal de Rio Branco
51
Legislativo
Est. do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 02 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

Câmara Municipal de Rio Branco
52
Legislativo
Est. do Acre

§1º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º. As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. O Orçamento do Município para 2019 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, estabelecido na forma da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 deverá conter a programação constante da Lei do Plano Plurianual 2018/2021, bem como suas atualizações.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais,

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
53
Legislativo

exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem, identificando as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2018, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2019, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2019 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2019.

Art. 43. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Câmara Municipal de Rio Branco
54
Legislativo
63
Est. do Acre

Documento 03 – Adequação a Lei Orçamentária Anual – LOA 2018

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 55 Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício de 2019 e dá outras providências. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estima a receita do Município de Rio Branco para o exercício financeiro de 2019 e fixa a despesa em igual valor, de acordo com o artigo 165, §5º da Constituição Federal e com o art. 77, §5º da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita total é estimada em R$ 829.051.331,00 (oitocentos e vinte e nove milhões, cinquenta e um mil, trezentos e trinta e um reais), sendo R$ 541.050.684,00 (quinhentos e quarenta e um milhões, cinquenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) do Tesouro Municipal e R$ 288.000.647,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e seiscentos e quarenta e

Câmara Municipal de Rio Branco
56
Legislativo
Est. do Acre

sete reais) de Outras Fontes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

Estimativa da receita	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receita Corrente	**629.953.173,00**	**245.335.336,00**	**875.288.509,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	136.965.421,00	700.473,00	137.665.894,00
Receita de Contribuições	0,00	33.084.984,00	33.084.984,00
Receita Patrimonial	17.935.976,00	26.664.332,00	44.600.308,00
Receita Industrial	0,00	29.395.000,00	29.395.000,00
Receita de Serviços	6.837.959,00	586.465,00	7.424.424,00
Transferências Correntes	467.012.710,00	153.289.312,00	620.302.022,00
Outras Receitas Correntes	1.201.107,00	1.614.770,00	2.815.877,00
Receita de Capital	**0,00**	**7.752.311,00**	**7.752.311,00**
Operações de Crédito	0,00	1.600.415,00	1.600.415,00
Transferências de Capital	0,00	6.151.896,00	6.151.896,00
Receita Corrente Intraorçamentária	**0,00**	**34.913.000,00**	**34.913.000,00**
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	34.913.000,00	34.913.000,00
Dedução da Receita	**-88.902.489,00**	0,00	-88.902.489,00
Total	**541.050.684,00**	**288.000.647,00**	**829.051.331,00**

Art. 4º A despesa total, fixada no mesmo valor da receita total, será realizada:

I – No Orçamento Fiscal em R$ 602.772.244,00 (seiscentos e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

Câmara Municipal de Rio Branco
57
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 226.279.087,00 (duzentos e vinte e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e oitenta e sete reais).

DESPESA POR ÓRGAO	Tesouro	Outras Fontes	Total
PODER LEGISLATIVO	**27.682.771,00**	**0,00**	**27.682.771,00**
Câmara Municipal	27.682.771,00	0,00	27.682.771,00
PODER EXECUTIVO	**513.367.913,00**	**288.000.647,00**	**801.368.560,00**
Gabinete do Vice Prefeito	0,00	0,00	0,00
Gabinete Militar	1.107.400,00	0,00	1.107.400,00
Controladoria Geral do Município	40.000,00	0,00	40.000,00
Secretaria Municipal da Casa Civil	9.910.695,00	4,00	9.910.699,00
Procuradoria Geral do Município	11.372.368,00	0,00	11.372.368,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	120.314.785,00	74.908.500,00	195.223.285,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças	42.720.175,00	2,00	42.720.177,00
Secretaria Municipal de Planejamento	1.740.000,00	0,00	1.740.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	96.348.384,00	52.672.430,00	149.020.814,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	71.740.948,00	51.083.566,00	122.824.514,00
Secretaria Municipal de Educação	84.710.394,00	96.192.754,00	180.903.148,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta	5.275.766,00	1.500.000,00	6.775.766,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	47.536.838,00	800,00	47.537.638,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.138.141,00	250.013,00	4.388.154,00
Secretaria Municipal da Cidade	3.460.308,00	1,00	3.460.309,00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas	2.302.636,00	40.000,00	2.342.636,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.340.879,00	3.399.377,00	4.740.256,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	7.449.996,00	7.953.200,00	15.403.196,00
Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social	1.858.200,00	0,00	1.858.200,00
Total	**541.050.684,00**	**288.000.647,00**	**829.051.331,00**

Art. 5º A Despesa está fixada de acordo com as discriminações estabelecidas nos demonstrativos que integram a presente Lei Complementar, com a seguinte distribuição, por Órgão e Função:

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
58
Legislativo

Despesa por Função	Tesouro	Outras fontes	Total
Legislativa	27.682.771,00	0,00	27.682.771,00
Essencial à Justiça	18.001.366,00	0,00	18.001.366,00
Administração	101.959.392,00	2,00	101.959.394,00
Segurança Pública	3.467.400,00	1,00	3.467.401,00
Assistência Social	13.150.968,00	7.343.203,00	20.494.171,00
Previdência Social	0,00	50.575.204,00	50.575.204,00
Saúde	92.581.671,00	43.137.876,00	135.719.547,00
Trabalho	3.575,00	120.000,00	123.575,00
Educação	79.683.155,00	95.992.754,00	175.675.909,00
Cultura	3.913.374,00	200.000,00	4.113.374,00
Direitos da Cidadania	3.513.606,00	10.000,00	3.523.606,00
Urbanismo	108.385.895,00	43.736.062,00	152.121.957,00
Habitação	120.002,00	520.001,00	640.003,00
Saneamento	3.766.713,00	9.534.554,00	13.301.267,00
Gestão Ambiental	30.930.968,00	250.410,00	31.181.378,00
Ciencia e Tecnologia	11,00	3,00	14,00
Agricultura	10.228.391,00	1.500.000,00	11.728.391,00
Transporte	11.453.265,00	7.347.904,00	18.801.169,00
Desporto e Lazer	2.890.879,00	3.399.377,00	6.290.256,00
Encargos Especiais	27.817.282,00	0,00	27.817.282,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00	24.333.296,00	25.833.296,00
Total	**541.050.684,00**	**288.000.647,00**	**829.051.331,00**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
59
Legislativo
Fls.

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - Abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas;

V - Abrir créditos adicionais suplementares mediante a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação/econômica para outra ou de órgão para outros;

VI - Abrir Crédito Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada nesta Lei Complementar, em conformidade com o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e, se necessário, alocar Elementos de Despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I - Despesas relativas ao pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estadual e federal;

III - Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

Câmara Municipal de Rio Branco
60
Legislativo
Est. do Acre

V - Alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade;

VI - Transferências da União dos Sistema Único de Saúde-SUS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS;

VII - Recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VIII - Recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IX - O remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 7º Os valores constantes desta Lei Complementar poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, a partir da taxa anual de 10% (dez por cento), baseado nas projeções do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Fica autorizada a reprogramação e remanejamento da categoria econômica (Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de despesa), nos programas, projetos e atividades, entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do Orçamento e sejam aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Rio Branco
61
Legislativo
Est. do Acre

Art. 9º Os recursos da Reserva de Contingência, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, inciso III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10. Os recursos da Reserva da seguridade social no montante de valor de R$ 26.404.500,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais), são destinados ao atendimento da reserva técnica, sendo:

I - R$ 24.333.296,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais), destinados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores em conformidade com o inciso VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.793/2009; e

II - R$ 2.071.204,00 (dois milhões, setenta e um mil, duzentos e quatro reais), destinados ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV em conformidade com Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.963/2013.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá designar Órgãos Centrais para movimentar Dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. As despesas da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, inclusive os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público terão sua discriminação aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, constituindo os Quadros de Detalhamento da Despesa, conforme evidenciado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2019.

Câmara Municipal de Rio Branco
62
Legislativo
Est. do Acre

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias durante o exercício financeiro de 2019, com a finalidade de ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, atendendo o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilizar na execução do presente orçamento atendendo ao consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

Art. 15. No mês de abril de 2019, o orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser corrigido, tendo como base a variação das receitas verificadas no exercício de 2018.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Rio Branco - Acre, 14 de novembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

Orgão: 01.008.000.000 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Unidade: 01.008.001.000 Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Esf	PROJETOS	ATIVIDADES	OP. ESPECIAIS	TOTAL
04	Administração	G	0,00	114.636,00	0,00	114.636,00
04.122	Administração Geral	G	0,00	114.636,00	0,00	114.636,00
04.122.0601	Manutenção da Administração Governamental	G	0,00	114.636,00	0,00	114.636,00
04.122.0601.2064	Manutenção da Assessoria de Planejamento e Gestão na Estruturação de Processos Administrativos	G	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.122.0601.2064.0000	Manutenção da Assessoria de Planejamento e Gestão na Estruturação de Processos Administrativos	G	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04.122.0601.2066	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	G	0,00	96.636,00	0,00	96.636,00
04.122.0601.2066.0000	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	G	0,00	96.636,00	0,00	96.636,00
04.122.0601.2209	Atividades com Fóruns Representativos	G	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.122.0601.2209.0000	Atividades com Fóruns Representativos	G	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
	TOTAL GERAL:		0,00	114.636,00	0,00	114.636,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo - 63

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
01.008.000.000	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD			195.223.285,00
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			168.280.785,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		158.532.409,00	
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	147.309.409,00		
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias e Reformas	39.800.000,00		
3.1.90.03.00.00.00	Pensões	4.700.000,00		
3.1.90.05.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	294.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	94.515.000,00		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	5.750.000,00		
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	700.000,00		
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.297.844,00		
3.1.90.96.00.00.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	252.565,00		
3.1.91.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	11.223.000,00		
3.1.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais	10.453.000,00		
3.1.91.92.00.00.00	Despesas de Exercício Anteriores	770.000,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.748.376,00	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	9.748.376,00		
3.3.90.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	50.000,00		
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	110.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	696.000,00		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	150.000,00		
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	50.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	650.316,00		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.877.060,00		
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	145.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL			538.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		538.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	538.000,00		
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	100.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	418.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			26.404.500,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		26.404.500,00	
9.9.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência	26.404.500,00		
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingência	26.404.500,00		

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 64

Câmara Municipal de Rio Branco
65
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 260/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 13/2018, que "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017".
INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13/2018. ALTERAÇÃO DA LEI N. 1.959/2013. REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E REDEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. REDUÇÃO DE DESPESAS. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, de iniciativa da Prefeita, que tem como objetivo alterar a Lei n. 1.959/2013 e reestruturar a Administração municipal por meio da criação e extinção de órgãos públicos e redefinição atribuições de modo a reduzir custos relacionados a atividades meio e assegurar maior disponibilidade de recursos para a prestação de serviços públicos.

Constam dos autos o texto inicial do referido projeto de lei complementar (fls. 02/29), mensagem governamental (fls. 30/38) e análise de impacto orçamentário-financeiro (fls. 39/64).

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Câmara Municipal de Rio Branco
66
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e 23, V e VI, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local, organização da Administração municipal, criação e extinção de cargos.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, *a* e *e*, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, I, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, I e III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

A mensagem governamental sintetiza as alterações efetuadas pela presente proposição:

1. Extinção de doze órgãos, cujas funções serão distribuídas entre os demais órgãos;
2. Redefinição das atribuições do Gabinete do Prefeito e da Casa Civil;
3. Correção da sigla utilizada pela designar a Procuradoria Geral do Município e designação desse órgão para efetuar a administração da Dívida Ativa;
4. Transformação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) em Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação (SEGATI) e extinção do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação (ITEC);
5. Inclusão do departamento de licitações na SEGATI;
6. Designação da Secretaria Municipal de Finanças como órgão gestor do Cadastro Imobiliário Municipal permitindo a correta identificação dos elementos necessários ao lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
7. Atribuição de novas funções à Secretaria de Planejamento, notadamente a de coordenar a política de captação de recursos nacionais e internacionais;
8. Ampliação das atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta (SAFRA), que passa a se chamar Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Apoio ao Desenvolvimento Econômico (SEADE) e a abrigar também as políticas de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento das economias solidária, criativa, digital e de pequenos negócios;
9. Criação da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade (SMZC), que exercerá atribuições atualmente vinculadas à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEOP) e terá a competência para cuidar da manutenção do serviço de iluminação pública, estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos espaços públicos, obras paisagísticas e iluminação pública;

Câmara Municipal de Rio Branco
67
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

10. Designação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) para coordenar o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, em conformidade com o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

11. Criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA), que congregará as competências atualmente vinculadas à Secretaria Municipal da Cidade (SMC) e parte das atribuições da SEOP;

12. Criação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), que passa a ser responsável pelas atribuições da Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria Adjunta da Mulher e Secretaria Adjunta da Juventude;

13. Extinção da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária (SEMACS), cujas atribuições serão exercidas pela Casa Civil;

14. Criação da Ouvidoria e da Corregedoria do Município de Rio Branco, providência alinhada à Lei federal n. 13.460/2017, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

15. Redução de 20% na quantidade de cargos comissionados, bem como no limite mensal de despesas com esses cargos. Ao todo, são extintos 132 (cento e trinta e dois) cargos;

16. Proibição da nomeação de comissionados no Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB) enquanto durar o contrato de programa celebrado com a Administração estadual. Enquanto o SAERB não executar atividades finalísticas, fica impedida a nomeação de cargos que não se qualifiquem como de alta direção da autarquia;

17. Revogação da Lei municipal que criou o ITEC.

Cabe ressaltar que, segundo a análise de impacto financeiro-orçamentário, a proposição acarreta redução de despesas e é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não havendo violação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo contrário, a proposição concretiza o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 12, *caput*, da Lei Orgânica), pois busca otimizar os gastos públicos, reduzindo despesas com pessoal e privilegiando a aplicação de recursos nos serviços prestados à população.

Todavia, constata-se um erro material no art. 8º, razão pela qual se sugere emenda modificativa para esclarecer que a Lei revogada é do ano de **2017**.

Consideradas essas observações, verifica-se que não existem óbices jurídicos à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, conforme os parlamentares entendam como mais adequado ao atendimento do interesse público.

Câmara Municipal de Rio Branco
68
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria conclui que não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 13/2018, com a emenda sugerida.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 4 de dezembro de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
69
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER Nº 260/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.13/2018, que "Altera a Lei Municipal nº1959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017".
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 260/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco-AC, 04 de dezembro de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre
Thaysa

PARECER CONJUNTO Nº 06/2018

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, que "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017".

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Vereador Eduardo Farias - CCJ
Vereador Rodrigo Forneck - COFT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, de iniciativa da Prefeita, que tem como objetivo alterar a Lei nº 1.959/2013 e reestruturar a Administração municipal por meio da criação e extinção de órgãos públicos e redefinição atribuições de modo a reduzir custos relacionados a atividades meio e assegurar maior disponibilidade de recursos para a prestação de serviços públicos.

Constam dos autos o texto inicial do referido projeto de lei complementar (fls. 02/29), mensagem governamental (fls. 30/38) e análise de impacto orçamentário-financeiro (fls. 39/64).

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual e 23, V e VI, da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de interesse local, organização da Administração municipal, criação e extinção de cargos.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, *a* e *e*, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, I, III e VI, da Constituição Estadual bem como o art. 36, I e III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

A mensagem governamental sintetiza as alterações efetuadas pela presente proposição:

1. Extinção de doze órgãos, cujas funções serão distribuídas entre os demais órgãos;

2. Redefinição das atribuições do Gabinete do Prefeito e da Casa Civil;

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

3. Correção da sigla utilizada pela designar a Procuradoria Geral do Município e designação desse órgão para efetuar a administração da Dívida Ativa;

4. Transformação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) em Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação (SEGATI) e extinção do Instituto de Tecnologia da Informação e Inovação (ITEC);

5. Inclusão do departamento de licitações na SEGATI;

6. Designação da Secretaria Municipal de Finanças como órgão gestor do Cadastro Imobiliário Municipal permitindo a correta identificação dos elementos necessários ao lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

7. Atribuição de novas funções à Secretaria de Planejamento, notadamente a de coordenar a política de captação de recursos nacionais e internacionais;

8. Ampliação das atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta (SAFRA), que passa a se chamar Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Apoio ao Desenvolvimento Econômico (SEADE) e a abrigar também as políticas de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento das economias solidária, criativa, digital e de pequenos negócios;

9. Criação da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade (SMZC), que exercerá atribuições atualmente vinculadas à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) e à Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEOP) e terá a competência para cuidar da manutenção do serviço de iluminação pública, estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos espaços públicos, obras paisagísticas e iluminação pública;

10. Designação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) para coordenar o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, em conformidade com o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

11. Criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA), que congregará as competências atualmente vinculadas à Secretaria Municipal da Cidade (SMC) e parte das atribuições da SEOP;

12. Criação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SASDH), que passa a ser responsável pelas atribuições da Secretaria de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, Secretaria Adjunta de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria Adjunta da Mulher e Secretaria Adjunta da Juventude;

13. Extinção da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária (SEMACS), cujas atribuições serão exercidas pela Casa Civil;

14. Criação da Ouvidoria e da Corregedoria do Município de Rio Branco, providência alinhada à Lei federal n. 13.460/2017, que regulamenta a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

15. Redução de 20% na quantidade de cargos comissionados, bem como no limite mensal de despesas com esses cargos. Ao todo, são extintos 132 (cento e trinta e dois) cargos;

16. Proibição da nomeação de comissionados no Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB) enquanto durar o contrato de programa celebrado com a Administração estadual. Enquanto o SAERB não executar atividades finalísticas, fica

Câmara Municipal de Rio Branco
72
Comissões Técnicas
Est. do Acre

impedida a nomeação de cargos que não se qualifiquem como de alta direção da autarquia;

17. Revogação da Lei municipal que criou o ITEC.

Cabe ressaltar que, segundo a análise de impacto financeiro-orçamentário, a proposição acarreta redução de despesas e é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, não havendo violação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo contrário, a proposição concretiza o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 12, *caput*, da Lei Orgânica), pois busca otimizar os gastos públicos, reduzindo despesas com pessoal e privilegiando a aplicação de recursos nos serviços prestados à população.

Consideradas essas observações, verifica-se que não existem óbices jurídicos à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, conforme os parlamentares entendam como mais adequado ao atendimento do interesse público.

III - VOTO

Ante o exposto, estes relatores subscritos votam pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2018.

Comissões Técnicas, em 04 de dezembro de 2018.

Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 13/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	De Acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	De Acordo
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	

Câmara Municipal de Rio Branco
73
Comissões Técnicas
Mayra
Est. do Acre

Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

Os Membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 13/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Rodrigo Forneck	De Acordo
Vice-Presidente: Vereador Railson Correia	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Mamed Dankar	De Acordo
Membro Titular: Vereador Emerson Jarude	De acordo
Membro Titular: Vereador Célio Gadelha	de Acordo
Membro Suplente: Vereador Raimundo Neném	
Membro Suplente: Vereadora Lene Petecão	

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre
74

Parecer Jurídico 260/2018
Parecer Conjunto 06/2018 - CCJ e COFT
Projeto de Lei Complementar 13/2018
Autor: Executivo Municipal
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017."

Ficam aprovados, em redação final, com emenda modificativa ao art. 8º, os termos do Projeto de Lei Complementar nº 13/2018, que "Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017."

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida, em 04 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
75
Comissões Técnicas
Est. do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item 1 da alínea "e", os itens 1 e 2 da alínea "f", os itens 4, 5, 7 e 10 da alínea "g",todos do inciso I do art. 39; os itens 1, 2 e 3 do inciso I e o item 1 da alínea "a", ambos do inciso II do art. 49; os incisos I, II e VI do art. 62; o art. 63; o §1º e o caput do art. 65, os incisos I, II e III do art. 70, todos da Lei Municipal nº 1.959/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

I – (...)
e) Órgão de Atuação Jurídica
1. Procuradoria Geral do Município – PGM

f) Órgãos Instrumentais
1. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI
2. Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

g) Órgãos Substantivos
4. Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA;
5. Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC;
7. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;
10. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 49. (...)

I – (...)

Câmara Municipal de Rio Branco
76
Comissões Técnicas
Est. do Acre

1. Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, reestruturada pela Lei Municipal nº 2.126, de 14 de setembro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

2. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, com estrutura organizacional definida pela Lei Municipal nº 1.457, de 16 de janeiro de 2002, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

3.Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPrev, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI.

II – (...)

a) (...)
1. Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, com estrutura organizacional definida pela Lei Municipal nº 319, de 12 de junho de 1981, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Art. 62. (...)
I – 11 (onze) cargos de Secretário Municipal;
II – 2 (dois) cargos de Secretário Adjunto;
VI – 02 (dois) cargos de Ajudantes de Ordem.

Art. 63.O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Coordenador da Defesa Civil terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações do Secretário do Município.

Art. 65. Ficam criados 356 cargos em comissão e 52 cargos em comissão de natureza militar, que poderão ser escalonados pelo Poder Executivo em simbologia CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, CC-8 e CC-9, com remuneração na forma do Anexo II desta lei.

§1º. O provimento dos cargos em comissão criados no caputrespeitará o limite mensal de gastos de R$ 1.568.590,00 para os cargos civis e R$ 109.300,00 para os cargos de natureza militar, não incluídos os encargos sociais e previdenciários correspondentes.

Câmara Municipal de Rio Branco
77
Comissões
Técnicas
Mayra
Est. do Acre

Art. 70. (...)

I –ASecretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAD em Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI;

II – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças em Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

III – A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP e Secretaria Municipal da Cidade em Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;

Art. 2º - Fica acrescido o item 2 e 3 na alínea "d" do inciso I do art. 39;o art. 40-A;os incisos III e IV ao artigo 64, os incisos VII, VIII e IX ao art. 70, o art. 72-Atodos na Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

"Art. 39.

I – (...)

d) Órgãos de Controle
2. Ouvidoria Geral do Município
3. Corregedoria Geral do Município

Art. 40-A. Aos órgãos integrantes da Governadoria Municipal e as Secretarias Municipais, dentre outras atribuições, compete:

I – Gabinete do Prefeito:
a) prestar assistência e assessoramento direto ao Prefeito em assuntos de seu expediente particular e de gabinete;
b) prestar assessoramento técnico ao Prefeito, através de setor específico;
c) secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo;
d) executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;
e) encaminhar, monitorar e recepcionar os expedientes encaminhados ao Vice-Prefeito e dar cumprimento às ordens e determinações dele emanadas, observando fluxos e prazos;
f) elaborar, publicar e preservar os atos oficiais;

Câmara Municipal de Rio Branco
78
Comissões Técnicas
Est. do Acre

g) realizar a análise dos atos governamentais quanto ao mérito e compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, submetendo, se for o caso, à apreciação da constitucionalidade e da legalidade pela Procuradoria Geral do Município;
h) assessorar o Prefeito nas relações institucionais com outros poderes;
i) coordenar a articulação das políticas para a criança e o adolescente e o provimento das condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

II – Gabinete do Vice-Prefeito
a) prestar assistência e assessoramento direto ao Vice-Prefeito em assuntos de seu expediente;
b) encaminhar, monitorar e recepcionar os expedientes encaminhados ao Vice-Prefeito e dar cumprimento às ordens e determinações dele emanadas;
c) secretariar todos os serviços atinentes ao Vice-Prefeito.

III – Secretaria Municipal da Casa Civil:
a) assessorar e auxiliar o Prefeito na formulação das soluções estratégicas e na coordenação geral de governo;
b) prestar assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito, através de setor específico;
c) assessorar o Prefeito nas atividades de governo;
d) coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei;
e) coordenar a elaboração da mensagem de abertura do trabalho legislativo;
f) coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão municipal;
g) coordenar a execução do Plano de Governo Municipal;
h) gerir e acompanhar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias afetas a esta secretaria;
i) assistir e assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, em especial nos assuntos relacionados com a coordenação e na integração das ações de governo;
j) avaliar e monitorar a ação governamental e dos órgãos e entidades da Administração Pública, em especial das metas e programas prioritários definidos pelo Prefeito;
k) atuar, conjuntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na orientação das ações pertinentes aos art. 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.908, de 17 de maio de 2012;
l) avaliar a ação governamental e do resultado da gestão dos

Câmara Municipal de Rio Branco
79
Comissões Técnicas
Est. do Acre

administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Pública, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

m) coordenar a execução das ações do governo com os poderes políticos, com os órgãos governamentais e com a sociedade civil, em âmbito nacional e internacional;

n) coordenar e promover as relações internacionais de interesse do Município;

o) zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;

p) fornecer apoio logístico aos servidores de Cerimonial;

q) coordenar a relação institucional e processos de negociação com os sindicatos representantes das diversas categorias dos servidores municipais.

r) coordenar a execução, conjuntamente com o órgão municipal demandante, dos eventos institucionais da Prefeitura de Rio Branco;

s) coordenar, auxiliar e acompanhar as relações com associações de classe, associações de bairro, sociedade civil, bem como órgãos e entidades das esferas de governo federal e estadual.

IV – Gabinete Militar

a) assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos assuntos referentes às áreas militares e de segurança;

b) prestar assessoramento ao Prefeito no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;

c) coordenar a execução dos serviços de segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito, de seus familiares e das autoridades em visita oficial ao Município;

d) apoiar as ações de segurança pessoal de autoridades federais, estaduais ou estrangeiras, em visita ao Município, caso solicitado;

e) promover a proteção do patrimônio e dos espaços públicos administrados pelo Município;

f) coordenar as atividades inerentes à Guarda Municipal.

V – Controladoria Geral do Município – CGM

a) avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira e patrimonial;

b) aferir o cumprimento das metas do Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

Câmara Municipal de Rio Branco
80
Comissões Técnicas
Est. do Acre

c) comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
d) exercer a fiscalização contábil, financeira e patrimonial das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
e) apoiar o controle externo na sua missão institucional;
f) prover as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009.

VI – Ouvidoria Geral do Município
a) realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo municipal e expedir atos normativos e de orientações;
b) receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios direcionados ao Poder Executivo municipal e encaminhá-los, conforme a matéria, ao órgão ou à entidade competente;
c) monitorar, para fins estatísticos, a atuação das ouvidorias setoriais no tratamento das manifestações recebidas;
d) promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo municipal;
e) receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo municipal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;
f) manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
g) promover capacitação relacionada a atividades de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo municipal;
h) produzir estatísticas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo municipal;
i) promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais que atuem nas unidades de sua competência;
j) promover formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos.

Câmara Municipal de Rio Branco
81
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

VII – Corregedoria Geral do Município

a) verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração municipal e dos atos praticados por agentes públicos;

b) verificar o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

c) apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo sua responsabilização, quando for o caso;

d) atender e orientar os Secretários Municipais, Diretores, Chefias de Departamento e demais órgãos e entidades da Administração municipal e propor medidas com o escopo de padronizar procedimentos e sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, impor responsabilidades;

e) receber e analisar informações de ouvidoria, auditoria e controle interno, e promover a interação institucional;

f) exercer a função correcional, permanente, periódica ou eventual, consistente na fiscalização do andamento e controle de processos administrativos e judiciais, para apuração de possíveis irregularidades ou descumprimento do dever funcional no âmbito municipal;

g) instaurar, de oficio ou por provocação dos demais órgãos da Administração, processo administrativo disciplinar contra servidores do Município, precedido ou não de sindicância;

h) dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e auxiliar as atividades exercidas pelas comissões de sindicâncias, de processo administrativo disciplinar e demais apurações no âmbito da Administração Direta e Indireta;

i) acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no âmbito municipal;

j) arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias instauradas e arquivadas, bem como, todos os processos administrativos disciplinares conclusos, após as providências cabíveis, no âmbito municipal, para referências quando necessário;

k) receber as reclamações ou denúncias sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de servidores do Município, determinado o seu processamento;

l) expedir atos, visando à regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços da Corregedoria Geral do Município, nos limites de suas atribuições.

VIII – Procuradoria Geral do Município – PGM

a) exercer, exclusivamente, a representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de consultoria e supervisão dos serviços de

Câmara Municipal de Rio Branco
82
Comissões Técnicas
Mayse
Est. do Acre

assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal;
b) elaborar estudos, relativos à legislação municipal, de iniciativa ou competência do Prefeito;
c) orientar os órgãos da administração direta na instauração de correições, sindicâncias e inquéritos administrativos;
d) orientar, dirigir e executar os serviços de natureza jurídica;
e) administrar e promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal.
f) orientar juridicamente a organização do patrimônio imobiliário municipal, adotando medidas necessárias à sua regularização;
g) prover as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores em consonância com disposições estatuídas nesta Lei.

IX - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI
a) estabelecer diretrizes e normas, e coordenar, planejar, e controlar o Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Patrimônio Mobiliário;
b) estabelecer diretrizes e normas concernentes aos serviços-meio, necessários ao funcionamento da administração direta;
c) supervisionar, tecnicamente, as unidades setoriais de pessoal;
d) estabelecer diretrizes, propor normas para gerenciamento e realização da folha de pagamento dos servidores do Município, sob sua responsabilidade na forma da legislação em vigor;
e) formular, promover e executar as políticas de valorização, envolvendo o treinamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores municipais, por intermédio do Centro de Referência do Servidor;
f) zelar pelo cumprimento da legislação, diretrizes, normas e instruções que versem sobre matéria de sua competência, especialmente o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR e Regime Jurídico Único dos servidores municipais;
g) promover os estudos e pesquisas necessários às definições das políticas de pessoal e de previdência social para os servidores da Administração Pública Municipal;
h) promover, ordenar ou executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
i) gerir de forma centralizada procedimentos que visem à contratação de bens e serviços pelo Município, Fundações, Empresas Públicas, e demais entidades submetidas ao controle do Poder Executivo Municipal;

Câmara Municipal de Rio Branco
83
Comissões Técnicas
Thayse
Est. do Acre

j) planejar, coordenar, formular e executar a política de compras do Município;

k) propor cursos de capacitação aos pregoeiros e servidores em geral, de modo a permitir uma continuada aprendizagem e atualização de temas polêmicos da área de licitações;

l) decidir pela abertura de processo administrativo visando aplicação de penas aos licitantes no cometimento de ilícitos na fase interna dos processos;

m) promover a pesquisa e desenvolvimento da tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública Municipal;

n) prestar assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município na área de tecnologia da informação e seus assemelhados;

o) adquirir bens, contratar serviços de informática e de tecnologia de informação e desenvolvimento de "software";

p) celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições de ensino, pesquisa ou extensão, públicas ou privadas, visando o fomento e o aprimoramento do uso da tecnologia de informação em prol da administração pública;

q) orientar tecnicamente a implantação de projetos dos órgãos da Administração Pública Municipal, que visem ao atendimento de necessidades corporativas que compreendam a utilização de informática e tecnologia da informação, inclusive no que se refere aos sistemas de informações geográficas e de geoprocessamento, serviços eletrônicos governamentais, tratamento de imagens e assemelhados;

r) administrar as bases de dados corporativas, resultantes da integração dos bancos de dados alimentados e geridos pelos órgãos das administrações direta e indireta municipal, com a finalidade de fornecer informações estratégicas para o planejamento a execução das políticas públicas;

s) administrar, manter e operar a infraestrutura de comunicações da rede municipal de rádio e fibra ótica, incluindo os equipamentos centralizados e descentralizados, como os servidores corporativos, rádios, switches, além de planejar e coordenar a expansão da rede de forma a suportar tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicações no âmbito da Administração Municipal;

t) administrar, manter e operar a autoridade certificadora da Administração Municipal, promovendo a adoção, pelos órgãos das Administração Direta e Indireta, de certificados digitais, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da

Câmara Municipal de Rio Branco
84
Comissões Técnicas
Est. do Acre

informação, com vistas a preservar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados sob a guarda e responsabilidade do Governo Municipal;

u) testar e homologar os produtos oferecidos pelo mercado, aos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, nas áreas de tecnologia da informação e comunicação;

v) desenvolver planos de contingência para os ambientes que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e os equipamentos que dão suporte aos sistemas corporativos da Administração Municipal;

w) prover acesso e serviços de "Internet" e cuidar para que todas as conexões de dados, de qualquer natureza tecnológica, que venham a ser estabelecidas com a Administração Municipal Direta ou Indireta, estejam em conformidade com os preceitos constantes da política de segurança da informação vigente no Município;

x) desenvolver e manter sistemas de informação.

X - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

a) formular e executar as políticas de administração tributária, econômica e financeira do Município;

b) planejar, programar e executar as atividades relacionadas com receita, despesa, contabilidade e compras do Município;

c) proceder à arrecadação, aplicação e fiscalização das receitas do Município;

d) planejar, coordenar, formular e executar a política de compras do Município;

e) julgar, em última instância, os processos de natureza tributária;

f) expedir ou propor normas sobre Administração Fazendária;

g) regulamentar a Legislação Tributária;

h) garantir a eficiência do atendimento ao cidadão, no âmbito da Secretaria;

i) transmitir ao Tribunal de Contas informes relativos à administração financeira e patrimonial do Município;

j) gerir de forma centralizada o Cadastro Imobiliário do Município de Rio Branco;

k) apurar e auxiliar a Procuradoria Geral do Município na inscrição da Dívida Ativa do Município de Rio Branco;

l) propor índice de atualização do valor de propriedade imobiliária para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

m) promover e estabelecer o controle da arrecadação financeira dos espaços públicos de uso delegado;

n) planejar e executar as atividades do Sistema de Informações

Câmara Municipal de Rio Branco
85
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Geográficas e cadastramento imobiliário de endereços necessários à implantação dos programas do Município mantendo-os atualizados.

XI – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

a) coordenar o processo de formulação dos instrumentos básicos de planejamento que se realizará em todos os níveis da administração municipal;

b) realizar o acompanhamento dos instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual (PPA), do Plano de Governo Municipal (PGM), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

c) elaborar, monitorar, promover e coordenar estudos, pesquisas, estatísticas e indicadores aplicados à gestão;

d) manter o Sistema de Informações Gerenciais (SIG) do Município atualizado, fornecendo informações necessárias à gestão municipal;

e) coordenar o processo de monitoramento e avaliação da gestão municipal, em especial os indicadores, as metas e programas prioritários definidos nos instrumentos de planejamento;

f) elaborar, em conjunto com as secretarias municipais, planos, programas, projetos e orçamentos, para realização de estudos técnicos e implantação de programas de cooperação técnica, nacional e internacional administrativa e financeira;

g) promover a elaboração dos planos de desenvolvimento municipal, de forma integrada, considerando os aspectos econômicos, sociais, físicos, ambientais, financeiros e administrativos;

h) propor mecanismos informais e institucionais de cooperação com a iniciativa privada e de participação das organizações civis;

i) coordenar a política de captação de recursos nacionais e internacionais.

XII - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

a) formular a política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes oriundas do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Conselho Municipal de Saúde;

b) implantar a institucionalização do Sistema Único de Saúde, nos termos das Constituições Federal e Estadual;

c) promover permanentemente interação com a União, com o Estado e com os municípios vizinhos visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;

d) promover a descentralização das ações de saúde, estimular a

Câmara Municipal de Rio Branco
86
Comissões Técnicas
Estado do Acre

organização da comunidade no apoio às iniciativas governamentais e estimular a municipalização dos serviços onde houver ganho de eficiência;

e) formular planejamento ascendente e integrado, do nível local, até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos Populares de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros;

f) executar ações de vigilância para eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde no âmbito municipal, em complementação a atividade federal e estadual;

g) desenvolver ações que proporcionem o conhecimento, a detecção, ou prevenção a qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

h) oferecer assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

i) promover ações de educação em saúde, e de orientações à comunidade;

j) planejar, executar e avaliar planos de imunização no âmbito do Município;

k) organizar e gerir o sistema de informações em saúde, especialmente os de natureza epidemiológica e promover as ações indispensáveis à adoção das medidas corretivas que couberem no âmbito do Município;

l) produzir, adquirir e distribuir medicamentos, estes, nos programas específicos;

m) organizar e disciplinar o funcionamento dos serviços especiais de saúde, de odontologia, laboratório de análises clínicas e especialidades médicas;

n) promover estudos e pesquisas na área de saúde;

o) promover a contratação, a formação e o desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde;

p) contribuir na coordenação, normatização, execução e controle de medidas de recuperação e proteção do meio ambiente;

q) garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de

Câmara Municipal de Rio Branco
87
Comissões Técnicas
Est. do Acre

saúde fundados na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico, observadas as especificidades previstas para pessoas com proteção especial, conforme legislação vigente;

r) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica; e

s) orientar e ordenar os fluxos das ações e dos serviços de saúde.

XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

a) coordenar, implementar, controlar, avaliar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e demais legislações urbanísticas, promovendo o adequado ordenamento territorial;

b) promover intercâmbio técnico entre os diversos órgãos afins e de planejamento urbano no âmbito municipal, estadual, regional e nacional, bem como elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos nas áreas de habitação, infraestrutura e gestão territorial;

c) implementar, coordenar, monitorar, gerenciar e executar o plano de regularização fundiária municipal, inclusive no que se refere ao Banco de Terras Municipais;

d) analisar e emitir relatórios técnicos quanto às diretrizes a serem adotadas, consoante às legislações pertinentes, nos processos administrativos que visem à regularização fundiária, o cadastramento e/ou parcelamento dessas áreas;

e) elaborar diagnósticos técnicos voltados à gestão territorial para a regularização fundiária do Município, nas áreas particulares e públicas;

f) coordenar, supervisionar e realizar vistorias técnicas em processos de regularização fundiária, análise de banco de terras, áreas de risco e outras relacionadas ao controle territorial e à política habitacional do Município;

g) elaborar e implementar o Programa de Habitação de interesse social, com a execução de um plano habitacional que objetive a diminuição do déficit habitacional social;

h) manter o funcionamento dos Conselhos Municipais de Habitação de Interesse Social e de Urbanismo, como órgãos deliberativos;

i) estabelecer diretrizes para a regularização urbanística e fundiária em ações conjuntas com as demais secretarias municipais, visando a implementação e institucionalização dos processos de regularização;

j) coordenar e prestar assistência técnica no que diz respeito às suas competências legais para a elaboração dos projetos habitacionais de

Câmara Municipal de Rio Branco
88
Comissões Técnicas
Est. do Acre

interesse social, conforme previsão legal municipal;

k) estabelecer diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como para os programas anuais e plurianuais quanto à aplicação dos recursos do Fundo nos programas de habitação popular;

l) promover a implementação das diretrizes e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, objetivando a identificação de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais;

m) manter atualizado um banco de dados com informações sobre o quantitativo de unidades habitacionais do município, bem como do déficit habitacional de modo a compatibilizá-las com a oferta de moradia e as necessidades da comunidade;

n) aprovar os projetos de implantação e regularização de loteamentos para fins urbanos, com a expedição das respectivas licenças necessárias, em atenção à legislação municipal pertinente, bem como atestar o cumprimento do projeto aprovado;

o) aprovar projetos de desmembramentos e remembramentos, com a finalidade de compatibilizá-los com a política de racionalização do uso do solo;

p) promover a interdição de empreendimentos localizados em zonas incompatíveis com o uso;

q) fiscalizar o comércio ambulante e fazer aplicar a legislação relativa a essa atividade;

r) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica;

s) conduzir os processos relativos às solicitações para ocupação dos espaços públicos, espaço aéreo, locação e funcionamento de atividades econômicas;

t) administrar os mercados, centros de compras e demais espaços públicos objeto de concessão;

u) elaborar projetos, executar diretamente ou contratar serviços para construção de edifícios, obras paisagísticas e demais obras caracterizadas como edificações públicas;

v) promover a abertura e pavimentação de vias da rede municipal;

w) administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;

x) verificar e liberar os processos de conclusão de obras e empreitadas;

y) executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares;

Câmara Municipal de Rio Branco
89
Comissões Técnicas
Mayssa
Est. do Acre

z) planejar, coordenar e supervisionar a política e as ações relacionadas à mobilidade urbana.

XIV – Secretaria Municipal de Educação– SEME

a) planejar, executar, supervisionar e controlar as ações do Município relativas à educação;

b) formular e executar a política municipal de educação tendo como referência os princípios e diretrizes da educação em nível estadual e federal;

c) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino fundamental, público, de diferentes níveis, inclusive a educação infantil, mantidos pelo Poder Público Municipal;

d) dedicar atenção prioritária à educação infantil e ao ensino fundamental;

e) promover, coordenar, supervisionar, orientar e executar outras atividades previstas em lei na sua área de atuação;

f) apoiar iniciativas comunitárias vinculadas à educação infantil.

XV – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA

a) formular e executar as políticas municipais de fomento à agricultura, à produção florestal e à comercialização e abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros, agrícolas e florestais;

b) articular, planejar, organizar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento sustentado das cadeias produtivas dos setores extrativista, florestal e agropecuário, de forma integrada aos planos de governos federal e estadual, promovendo e executando ações para fomentar, prioritariamente, a agricultura familiar e a produção florestal;

c) fomentar e modernizar o sistema de comercialização e abastecimento do Município, tornando-o mais eficiente e adaptado aos aspectos socioeconômicos, ambientais e culturais da região;

d) prestar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), viabilizando o processo de solução tecnológica em todas as cadeias produtivas incentivadas;

e) executar as atribuições normativas legais, relativas à inspeção de produtos de origem animal e vegetal, visando à defesa e preservação da saúde pública;

f) realizar assentamentos agroextrativistas e agroflorestais, conforme os critérios e normas dos Planos Federal e Estadual de Reforma Agrária, principalmente seus princípios de sustentabilidade;

g) promover o associativismo e cooperativismo rural, como uma das principais estratégias da organização da produção e de sua

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre
90
Thayse

qualidade, acesso a mercados, distribuição de renda e inclusão social;
h) articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como organizações não-governamentais e a sociedade civil para execução de ações integradas atinentes a implantação do Plano Nacional de Habitação Rural – PNHR;
i)formular e promover a execução de políticas de empreendedorismo e de apoio ao desenvolvimento das economias solidária, criativa, digital, de pequenos negócios e turismo;
j) celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições de ensino, pesquisa ou extensão, públicas ou privadas, visando o fomento e o aprimoramento do uso da tecnologia de informação em prol da administração pública;
k) criar e implantar uma política de fortalecimento ao empreendedorismo jovem e incentivar a criação de cooperativas solidárias de empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Economia Criativa Digital;
l) estimular e acompanhar a criação de práticas empreendedoras como oportunidades de geração de emprego e renda, praticadas nas diferentes formas de organização social;
m) promover a articulação entre o setor público e o setor produtivo, visando à implementação de programas e projetos para o desenvolvimento econômico do Município;
n) administrar os espaços públicos municipais de comercialização, incluindo a formalização das concessões de uso delegado.

XVI - Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC
a) adotar ações em conjunto com órgãos afins, para propiciar medidas à qualidade e à efetiva salubridade pública;
b) planejar e coordenar as atividades de limpeza urbana do Município;
c) promover a conservação e manutenção do sistema de drenagem, escoamento pluvial, galerias e esgoto;
e) promover, coordenar e fiscalizar os serviços cemiteriais e funerários do município;
f) supervisionar e manter o sistema de iluminação pública;
g) executar a montagem e desmontagem de estandes, palcos e decorações nos eventos promovidos pelo calendário de eventos dos órgãos municipais;
h) estabelecer e executar planos de manutenção preventiva nos prédios, equipamentos em espaços públicos, obras paisagísticas e iluminação pública;
i) planejar e organizar os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, de conformidade com o Plano Municipal de

Câmara Municipal de Rio Branco
92
Comissões Técnicas
Est. do Acre

c)acompanhar e fortalecer as entidades sociais e comunitárias que atuam no município, priorizando as entidades que compõe o SUAS, a partir do assessoramento técnico e do financiamento dos serviços socioassistenciais tipificados;
d) apoiar e subsidiar as instâncias de controle e participação social, a exemplo dos conselhos, comissões e conferências municipais específicas;
e) gerir os fundos vinculados a Secretaria na forma que dispuser lei específica, bem como os programas de transferência direta de renda e os complementares para superação da pobreza e extrema pobreza, em âmbito local;
f) garantir apoio logístico e administrativo para o funcionamento dos conselhos tutelares;
g) garantir a concessão de benefícios socioassistenciais, a famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária;
h) articular-se com os demais órgãos afetos às políticas de direitos humanos;
i) desenvolver políticas transversais que garantam os direitos das crianças e adolescentes, pessoas com sofrimento psíquico, idosos, moradores de rua, população indígena, egressos do sistema prisional e populações em situação de vulnerabilidade social;
j) oferecer atendimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de violações de direitos humanos, políticas afirmativas de promoção da igualdade e serviços de apoio às vítimas de violências;
k)promover, coordenar, planejar, desenvolver e executar as políticas públicas transversais voltadas à juventude e à mulher;
l)formular, coordenar, articular e executar políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial.

Art. 64. (...)
III – Ouvidor Geral do Município, o equivalente ao Cargo em Comissão CC-9;
IV – Corregedor Geral do Município, o equivalente ao Cargo em Comissão CC-9.

Art. 70. (...)
VII – A Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA em Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA;
VIII – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR em Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC;
IX – A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social –

Câmara Municipal de Rio Branco
93
Comissões Técnicas
Thayse
Est. do Acre

SEMCAS em Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 72–A. Integram a Administração Pública Direta, para efeitos orçamentário e financeiros, os seguintes órgãos municipais:
I - Gabinete do Prefeito;
II - Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Gabinete Militar;
IV - Controladoria Geral do Município – CGM;
V - Procuradoria Geral do Município - PGM
VI – Secretaria Municipal da Casa Civil
VII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
VIII - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI
IX - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
X - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
XI - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
XII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;
XIII - Secretaria Municipal de Educação – SEME;
XIV - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico- SAFRA;
XV - Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC
XVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;
XVII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

Art. 3º - Ficam revogados:o item 1.1 da alínea "b", o item 1.1 da alínea "f", os itens 2, 8, 8.1, 8.2, 8.3, 9, 10.1 e 11 da alínea "g" todos do inciso I do art. 39; o art. 40; o item 4 da alínea "b" do inciso I do art. 49; o inciso V do artigo 62; o art. 71 e o art. 72 da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 39. (...)
I - (...)
b) Órgão de Auxílio à Gestão:
1.1 – REVOGADO.
f) Órgãos Instrumentais:
1.1 – REVOGADO.
g) Órgãos Substantivos:
2 – REVOGADO.
8 – REVOGADO;
8.1 – REVOGADO;

Câmara Municipal de Rio Branco
94
Comissões Técnicas
Est. do Acre

8.2 – REVOGADO;
8.3 – REVOGADO.
9 – REVOGADO;
10.1– REVOGADO.
11– REVOGADO.

Art. 49.
I –
b) Autarquias:
4.REVOGADO;

Art. 62.
V – REVOGADO;

Art. 71. REVOGADO;

Art. 72. REVOGADO;

Art. 4º - Os débitos, créditos, contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos legais que se encontrarem em execução pelos órgãos ou entidades extintas ou transformadas, terão sua continuidade, em sendo o caso, sob a responsabilidade da unidade administrativa a qual foi atribuída a respectiva competência, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - As estruturas administrativas, dotações e fundos vinculados aos órgãos extintos passam a vincular-se às Secretarias que receberam as respectivas atribuições.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a transferência orçamentária dos órgãos extintos ou modificados por esta Lei, nos termos do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 49, de 02 de agosto de 2018.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, órgão a que se vincula o Departamento de Tecnologia da Informação, sucederá o extinto ITEC em todas as obrigações, contratos, ajustes, convênios, bem como no ativo e passivo da Autarquia extinta.

Parágrafo único - Os cargos atualmente vinculados ao ITEC ficam extintos, não migrando para estrutura da Secretaria sucessora.

Art. 7º - Durante a vigência do contrato de programa celebrado com a Administração Estadual, fica proibida a nomeação de servidores comissionados

Câmara Municipal de Rio Branco
95
Comissões Técnicas
Est. do Acre

pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, exceto os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador e Diretor Técnico, devendo ser priorizado o aproveitamento dos servidores de carreira da Autarquia para o exercício das funções administrativas remanescentes.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.229, de 07 de abril de 2017.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida, em 04 de dezembro de 2018.